

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O Município de Salvador, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0005-72, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº **244455/2024**, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ATENDIMENTO, REGULAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

2. DO VALOR ESTIMADO

- 2.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 4.899.460,67 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II do Edital;
- 2.2 Os demais valores estimados estão descritos no Anexo I do Edital (Modelo de Proposta de Preços).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- a) Acolhimento de Proposta: 10/02/2026 às 09h30min
- b) Sessão Pública: 11/02/2026 às 10h00min
- c) O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da **proposta, atentando, também, para o início da disputa**.

4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Secretaria abaixo indicada, do exercício financeiro do ano de 2025, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SMS	10.126.0002.210500	3.3.90.40	1.600.3.0.0.000
			1.500.1.1.3.001
			1.754.1.0.0.000
			1.621.3.0.0.000
			1.753.3.0.0.000

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil, endereço eletrônico: **licitacoes-e2.bb.com.br**.

- 5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5 Não poderá disputar esta licitação:
- I aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
 - II autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - III empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - IV pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - V aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - VI empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VIII agente público do órgão ou entidade licitante;
 - IX pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;
 - X Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 O impedimento de que trata o inciso IV do item 5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 5.8 O disposto no inciso II do item 5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10 A vedação de que trata o inciso VIII do item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 6.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.3.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 6.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - II percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.09 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I Valor global do item;
 - II Marca;
 - III Fabricante;
 - IV Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.16 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.19 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- 7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 7.12 **No modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
 - II empresas brasileiras;
 - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DO JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 5.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:
- 8.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I conter vícios insanáveis;
 - II não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
 - III apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.
- 8.6.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.
- 8.7 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

9.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

11.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- II apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 11.3 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- 11.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.
- 11.5 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- 12.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:
 - I Documentação relativa à habilitação jurídica;
 - II Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - III Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
 - IV Documentação relativa à qualificação técnica;
 - V Documentação complementar solicitada no Edital.
- 12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;
- 12.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:
 - I Pessoa física:
 - a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - II Empresário individual:
 - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - III Microempreendedor Individual - MEI:
 - a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
 - IV Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:
 - a) Inscrição do ato constitutivo;
 - b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - V Sociedade empresária estrangeira:
 - a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI Sociedade simples:

- a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII Sociedade cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

IX Agricultor familiar:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

X Produtor Rural:

- a) Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- III Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.1 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5.2 O cadastro de contribuinte estadual e municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

III Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV Comprovante de que possui Patrimônio Líquido Mínimo de até 10% do valor estimado do lote arrematado, a saber:

- **Para o lote único: montante mínimo de R\$ 489.900,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).**

V Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país estrangeiro;

12.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

12.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.6.3 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

12.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.5 A Certidão expedida por país estrangeiro deverá atestar que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações, devendo ser observada a respectiva data de vigência.

12.6.6 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o Contrato. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, firmada por tradutor juramentado e autenticados por autoridade consular brasileira, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais;

12.7 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

12.7.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a LICITANTE deverá atender REQUISITOS TÉCNICOS OPERACIONAIS:

12.7.1.1 A licitante provisoriamente declarada vencedora, deverá possuir certidão que reconheça ser autora e detentora dos códigos fontes da solução tecnológica ou fornecedora autorizada a comercializar a solução tecnológica.

12.7.1.2 Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando tenha prestado serviços de implementação de serviços de telefonia corporativa compatíveis com o objeto do contrato;

12.7.1.2.1 Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido e prestado serviços de implantação da solução tecnológica semelhante em outros municípios, cuja população atendida seja igual ou superior a 2 milhões habitantes, sem qualquer restrição na qualidade dos materiais, serviços, bem como nas condições comerciais; devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestantes, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato com as empresa(s) declarante(s);

12.7.1.2.2 Não serão permitidos a soma de vários atestados diferentes a fim de obter o coeficiente populacional solicitado.

12.7.1.2.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento.

12.7.2 Declaração emitida pela licitante contendo a relação do(s) responsável(is) técnico(s), que irá(ão) sustentar, implementar, prover suporte e/ou integrações da solução tecnológica.

12.7.3 A licitante provisoriamente declarada vencedora, deverá possuir na equipe técnica, até a contratação, no mínimo 01 (um) profissionais com as certificações: LPI 1 e 2;

- 12.7.4 Deverá possuir na equipe técnica, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) técnico com certificado profissional para o módulo gateway IP emitida pelo fabricante ou representante legal no Brasil, comprovadamente vinculado através de cópia da CTPS, em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia do contrato social em vigor.
- 12.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:
- 12.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.9 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 12.11 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.12 A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Caberá recurso em face de:
- I julgamento das propostas;

II ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III anulação ou revogação da licitação.

13.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II a apreciação se dará em fase única.

13.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

13.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da declaração do vencedor, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

13.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

13.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

14.2 A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

15.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

15.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

- 15.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:
- I deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - II salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - IV apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - V fraudar a licitação;
 - VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - VII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - VIII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30 % incidente sobre o valor do contrato ou empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: copel.saudesalvador@yahoo.com.

- 17.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 17.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, com **tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes**.
- 17.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.
- 17.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18. DO TESTE DE CONFORMIDADE

- 18.1 O licitante, após proposta de preços, classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para no prazo de 72 (setenta e duas horas) realizar os testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas nos requisitos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - II prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - III prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - V prática obstrutiva:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 20.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 20.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.16 São partes integrantes deste Edital:
 - ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço (contendo os valores da Estimativa de Preços)
 - ANEXO II - Termo de Referência;
 - ANEXO III - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta:

- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- c) declaração de integralidade dos custos;
- d) declaração de reserva de cargos;
- e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- f) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
- h) declaração de atendimento ao decreto municipal Nº 23.856/2013.

- **ANEXO IV – Minuta do Contrato**

- 20.17 Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br, no portal compras.gov.br.

21. DO FORO

- 21.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, data da assinatura eletrônica do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS		PREGÃO N.º /2026 (RESPOSTA)
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE (S) COM **PARTICIPAÇÃO AMPLA** DE INTERESSADOS.

(Valores em Reais conforme Estimativa de Preços)

LOTE ÚNICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, MATERIAIS DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO OBJETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, GARANTINDO O SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO DE VIDA, ACIONADO POR MEIO DO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME EXIGÊNCIA DAS PORTARIAS MINISTERIAIS Nº 2.048/2002 E 2.657/2004, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) – SALVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licenciamento do módulo de gestão da central de regulação.	12	217.213,00	2.606.556,00
2	Licenciamento de módulo de telefonia IP	12	29.705,00	356.464,00
3	Licenciamento de módulo de atendimento móvel	12	50.529,00	606.348,00
4	Licenciamento de módulo de gestão à vista	12	27.444,33	329.332,00
5	Suporte presencial e/ou remoto para apoio ao sistema	12	22.313,67	267.764,00

6	Implantação da solução	01	270.360,00	270.360,00
7	Horas técnicas para manutenção evolutiva	3.000 UTIs	104,38	313.150,00
8	Capacitação	400 HORAS	174,13	69.650,67
9	Operação assistida	06 MESES	13.306,00	79.836,00
VALOR TOTAL ANUAL				4.899.460,67

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
OBSERVAÇÕES:	
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).	

SOLICITANTE/PROCESSO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
/ / DATA _____ ASSINATURA/CARIMBO		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa de tecnologia da informação e comunicação, especializada na implantação de soluções tecnológicas, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, materiais de instalação e acessórios e serviços de transporte de dados necessários ao pleno funcionamento do objeto, visando atender as necessidades operacionais da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192, garantindo o suporte básico e avançado de vida, acionado por meio do usuário do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme exigência das Portarias Ministeriais nº 2.048/2002 e 2.657/2004, visando atender as necessidades operacionais da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) — Salvador, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, recebem os pedidos de ajuda médica de cidadãos acometidos por agravos agudos à sua saúde, de natureza clínica, psiquiátrica, cirúrgica, traumática, obstétrica e ginecológica, com acesso telefônico gratuito, pelo número nacional 192, de uso exclusivo das Centrais de Regulação Médica de Urgências do SAMU, de acordo com Decreto nº 5.055, de 27 de Abril de 2004. Após o acolhimento e identificação dos chamados, as solicitações são julgadas pelo médico regulador que classifica o nível de urgência de cada uma e define qual o recurso necessário ao seu adequado atendimento, o que pode envolver desde uma simples orientação médica até o envio de uma Unidade de Suporte Avançado de Vida ao local ou, inclusive, o acionamento de outros meios de apoio, se julgar necessário.

Após a avaliação no local, caso o paciente necessite de retaguarda, o mesmo será transportado de forma segura, até aqueles serviços de saúde que possam melhor atender cada paciente naquele momento, respondendo de forma resolutiva às suas necessidades e garantindo a continuidade da atenção inicialmente prestada pelo SAMU. Por sua atuação, o SAMU constitui-se num importante elo entre os diferentes níveis de atenção do sistema.

Essa Central é responsável pelo atendimento ininterrupto à população acometida por agravos urgentes, a qual recorre ao canal 192 (um, nove, dois) em busca de socorro. São realizados, em média, 37 mil atendimentos por mês. Todas as chamadas recebidas, por meio do canal 192 (um, nove, dois), deverão ser gravadas e todos os detalhes relacionados a ocorrência deverão ser armazenados, deste modo, existe uma necessidade de uma ferramenta de tecnologia que possa auxiliar de forma adequada toda a engrenagem complexa desse funcionamento, ou seja, a articulação de recursos de telefonia, hardware e software, são imprescindíveis para garantir a capacidade de absorver essa demanda em tempo real.

Além disso, o SAMU Salvador precisa manter, modernizar e fortalecer seus processos de trabalho, incluindo o monitoramento e a análise de dados. Essa ação é imprescindível para subsidiar a tomada de decisões estratégicas orientadas para a qualificação do atendimento. Logo, é relevante a priorização de desenvolvimento e ampliação do uso de tecnologias digitais no âmbito deste serviço, visando uma gestão mais eficiente e integrada, contribuindo desta forma na melhoria da qualidade de atendimento à população atendida pelo SAMU Salvador.

Sendo assim, é necessário:

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de Solução Integrada de Regulação com fornecimento de equipamentos, suporte, manutenção, softwares, materiais de instalação, acessórios e insumos.
 - 2.1.1. A solução integrada que se pretende contratar é constituída por vários componentes de hardware, software e serviços, como o sistema de gestão da central de regulação, sistema de atendimento móvel, sistema de monitoramento de veículos, sistema de radiocomunicação, conforme detalhado neste termo de referência.
- 2.2. Integrar regulação e trabalho remoto de forma a operar em estado de emergência / pandemia.
- 2.3. Uma solução que aumente a agilidade dos atendimentos, reduzindo o tempo resposta e contribuindo para uma maior efetividade do serviço.

- 2.4. Uma solução que permita rastrear os veículos do SAMU que atendem a população.
- 2.5. Uma solução que facilite a comunicação entre as equipes de campo e a central de regulação, contribuindo para a melhoria dos procedimentos de regulação médica e segurança dos atendimentos.
- 2.5.1. Para um melhor gerenciamento, a comunicação entre o solicitante, central de regulação e a equipe de campo, devem ser armazenadas vinculadas ao mesmo número da ocorrência.

3. QUADRO DESCRIÇÃO DAS LOCAÇÕES E SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
SERVIÇOS MENSAIS		
01	Licenciamento do módulo de gestão da central de regulação	12
02	Licenciamento de módulo de telefonia IP	12
03	Licenciamento de módulo de atendimento móvel	12
04	Licenciamento de módulo de gestão à vista	12
05	Suporte presencial e/ou remoto para apoio ao sistema	12
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO		
06	Implantação da solução	01
07	Horas técnicas para manutenção evolutiva	3.000 USTIs
08	Capacitação	400 horas
09	Operação assistida	06 meses

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO:

- 4.1. A solução tecnológica deverá incorporar uma combinação de recursos: software, Bancos de Dados, integração com Telefonia, Aplicativo Móvel, integração com Geolocalização (GPS), Integração com radiocomunicação e Internet. Salientamos que o banco de dados a ser utilizado é o banco ORACLE, versão 19.

- 4.2. O sistema de interface de usuário deve ser desenvolvido em linguagem de para uso nativo em ambiente WEB e MOBILE.
- 4.2.1. Não será permitida a utilização de softwares emuladores de terminal (serviços de terminal server, meta frames).
- 4.3. Para o devido registro e identificação do demandante da ocorrência, urge que a recepção das chamadas telefônicas forneça a informação automaticamente do número originador nos módulos necessários. Para isso, os dados de telefonia deverão ser salvos em tempo real diretamente nos bancos de dados da solução tecnológica, não sendo permitido a extração ou uso de alternativas de envio de dados de aplicações ou banco de dados de terceiros.
- 4.4. O fluxo das informações deve ser transferido entre os atores de forma automática após a coleta das informações e/ou tomadas de decisão.
- 4.5. Todas as informações das ocorrências inseridas nos módulos operacionais não poderão ser editadas ou excluídas posteriormente.
- 4.6. A solução da central de regulação deverá permitir a integração com serviços de mensageria eletrônica para envio automático de dados aos contatos interessados e autorizados.
- 4.7. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, à exceção dos dias que serão publicadas novas versões do sistema e/ou banco de dados, as quais deverão ser previamente comunicadas aos usuários.
- 4.8. A Central telefônica deve permitir um número ilimitado de ramais IP, com suporte para protocolos de Voz sobre IP, SIP, IAX2 e H323, com controle de filas de atendimento, música para chamadas em espera, e bilhetador "CDR", além de integração com recursos de sistema de radiofrequência, sistema de georreferenciamento. Deverá ser interligado por módulo "gateway IP" com 2 interfaces digitais "E1" e módulo "gateway IP/GSM" disponibilizado pela CONTRATADA.
- 4.9. O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de senhas individuais criadas pelos níveis de hierarquia (TARM, Médico, Rádio Operador (Operador de Frota), Equipe de Atendimento/Ambulância, Chefe de Plantão/Monitor, Administrador, Consultas de Relatórios).
- 4.10. A solução da central de regulação deverá ser uma aplicação web acessível remotamente, com atendimento telefônico, de modo a proporcionar o completo atendimento remoto das ocorrências recebidas por meio do tronco 192 (um, nove, dois).
- 4.11. A solução da central de regulação deverá ser compatível com integração, através do provimento de *Application Programming Interface* (API) ou *Webservice*, com outros sistemas que se façam necessários durante a vigência do contrato.
- 4.12. A solução da central de regulação deverá possibilitar acesso ao módulo de informações gerenciais capaz de emitir a integralidade dos relatórios de envio obrigatório ao Ministério da Saúde, pesquisa de informações por período, tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada da equipe no local da ocorrência, tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do paciente no serviço hospitalar de referência), boletim de Produção Ambulatorial de forma consolidada, por competência. O módulo deve ser parte da solução, não sendo aceito, portanto, software acessórios e/ou de terceiros.

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA SOLUÇÃO:

5.1. LICENCIAMENTO DE MÓDULO DE ATENDIMENTO, REGULAÇÃO, DESPACHO E GESTÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

- 5.1.1. O módulo da gestão da central de regulação será utilizado dentro da central para comunicação com as equipes de atendimento, registro e controle das atividades referentes ao atendimento das ocorrências.
- 5.1.2. A solução, assim como toda a infraestrutura, deverá ser planejada para operação contínua 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana.
- 5.1.3. O software deverá possuir um acesso web via extranet e via intranet, com informações armazenadas em servidores específicos disponibilizado pela CONTRATADA;
- 5.1.3.1. Os servidores devem ter as especificações técnicas dimensionadas garantindo a escalabilidade da solução;
- 5.1.4. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, à exceção dos dias que serão publicadas novas versões do sistema e/ou banco de dados, as quais deverão ser previamente comunicadas aos usuários.

- 5.1.5. A solução tecnológica deverá incorporar uma combinação de recursos: software, Bancos de Dados, integração com Telefonia, Aplicativo Móvel, integração com Geolocalização (GPS), Integração com radiocomunicação e Internet.
- 5.1.5.1. Banco de dados Oracle, em versão igual ou superior à atualmente homologada e disponível pelo fabricante, garantindo compatibilidade com futuras atualizações e versões lançadas durante a vigência contratual, sem prejuízo ao funcionamento do sistema.
- 5.1.6. O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de senhas individuais criadas pelos níveis de hierarquia (TARM, Médico, Rádio Operador (operador de rádio), Equipe de Atendimento/Ambulância, Chefe de Plantão/Monitor, Administrador, Consultas de Relatórios).
- 5.1.6.1. Para cada nível de acesso, a tela principal deve se auto ajustar com as informações pertinentes ao nível.
- 5.1.6.2. O acesso ao sistema deverá ser por meio de login e senha individual com possibilidade do próprio usuário alterar sua senha.
- 5.1.7. Para o devido registro e identificação do demandante da ocorrência, urge que a recepção das chamadas telefônicas forneça a informação automaticamente do número originador nos módulos necessários. Para isso, os dados de telefonia deverão ser salvos em tempo real diretamente nos bancos de dados da solução tecnológica, não sendo permitido a extração ou uso de alternativas de envio de dados de aplicações ou banco de dados de terceiros. (Obrigatório)
- 5.1.8. O fluxo das informações, assim como a ligação entre o TARM e Médico, deve ser transferido entre os atores de forma automática após a coleta das informações e/ou tomadas de decisão. (Obrigatório)
- 5.1.9. Todas as informações das ocorrências inseridas nos módulos operacionais não poderão ser editadas ou excluídas posteriormente.
- 5.1.10. A solução da central de regulação deverá permitir a integração com serviços de mensageria eletrônica para envio automático de dados aos contatos interessados e autorizados. (Obrigatório)
- 5.1.11. A solução da central de regulação deverá ser uma aplicação web acessível remotamente, com atendimento telefônico, de modo a proporcionar o completo atendimento remoto das ocorrências recebidas por meio do tronco 192 (um, nove, dois).
- 5.1.12. A solução da central de regulação deverá ser compatível com integração, através do provimento de Application Programming Interface (API) ou Webservice, com outros sistemas que se façam necessários durante a vigência do contrato.
- 5.1.13. Independentemente da tecnologia utilizada, deve funcionar em regime de Alta Disponibilidade com um tempo de convergência máximo de 5000ms, considerando banco de dados e aplicação de interface de usuário, devendo, obrigatoriamente, ambos os servidores pertencer ao mesmo segmento lógico de rede ou "VLAN". O maior impacto aceitável é a interrupção da sessão do usuário do sistema, em interface WEB, e interrupção das chamadas em curso, do caso de um evento de falha do sistema.(Obrigatório)
- 5.1.13.1. Compreende-se por "Alta Disponibilidade", o chaveamento automático, em caso de falha de equipamento, de todo o funcionamento do sistema integrado, para um recurso físico alternativo, computador servidor-secundário replicado, em curto espaço tempo, buscando a garantia de continuidade do serviço de atendimento, que depende dessa estrutura.
- 5.1.14. A redundância do recurso de telefonia, uma vez configurado e testado, no que tange o recebimento e realização de chamadas telefônicas, dependerá, apesar dos recursos físicos replicados, do fornecedor de serviço fixo de telefonia comutada, contratada pela Prefeitura Municipal de Salvador.
- 5.1.15. A solução da central de regulação deverá possibilitar acesso diretamente ao módulo de informações gerenciais capaz de emitir a integralidade dos relatórios de envio obrigatório ao Ministério da Saúde, pesquisa de informações por período, tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada da equipe no local da ocorrência, tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do paciente no serviço hospitalar de referência), boletim de Produção Ambulatorial de forma consolidada, por competência. O módulo deve ser parte da solução, não sendo aceito, portanto, software acessórios e/ou de terceiros. (Obrigatório)

- 5.1.16. O sistema deverá possuir no mínimo 1 usuário de nível Administrador, com acesso a todas as funcionalidades do sistema.
- 5.1.16.1. O usuário com nível Administrador deverá ser capaz de cadastrar e definir o nível de acesso aos recursos do sistema para quantos usuários forem necessários.
- 5.1.16.2. Deverá permitir ao usuário com nível Administrador a suspensão e o cancelamento do acesso de qualquer usuário rapidamente.
- 5.1.17. O sistema de interface de usuário deve ser desenvolvido em linguagem de para uso nativo em ambiente WEB e MOBILE.
- 5.1.17.1. Não será permitida a utilização de softwares emuladores de terminal (serviços de terminal server, meta frames).
- 5.1.18. O software deverá controlar a entrada de informações e todo o fluxo do processo do atendimento:
- 5.1.18.1. O atendimento do Técnico Auxiliar de Regulação Médica onde registrará no software todas as informações básicas que sejam pertinentes à solicitação.
- 5.1.18.1.1. O TARM poderá realizar um acionamento de disparo automático, sem a finalização da ocorrência.
- 5.1.18.2. Após concluir o atendimento, se houver necessidade de Regulação Médica, o chamado será automaticamente encaminhado ao Médico Regulador, que registrará a regulação médica e definirá o tipo de ação (com ou sem intervenção) permitindo tomadas de ação de acordo com a necessidade de atendimento.
- 5.1.18.3. Quando houver necessidade de envio de uma Unidade Móvel de Atendimento, esta solicitação será encaminhada automaticamente aos Rádios Operadores priorizando os chamados de acordo com a regulação médica aplicada e com todas informações registradas até o momento, após isso estes iniciarão o processo de envio da unidade que efetuará o atendimento.
- 5.1.18.4. Ao ser designada a unidade para a ocorrência, o software deverá encaminhar automaticamente o chamado à equipe de atendimento, ficando assim disponível para o Médico Regulador e para a Equipe de Atendimento/equipe móvel para que se possa registrar os dados da cena.
- 5.1.18.5. O software deverá possuir Layout de interface e funcionalidades compatível com o perfil de cada usuário dentro da sala de regulação (TARM, Médico Regulador, Rádio Operador, Ligador, Chefe de Plantão, Líderes de base, Coordenador, NEPA/SAME, Administrativo).
- 5.1.18.5.1. O sistema deve permitir a cada usuário ter um perfil de acesso definido em cadastro.
- 5.1.18.5.2. O acesso ao sistema deverá ser por meio de login e senha individual com possibilidade do próprio usuário alterar sua senha.
- 5.1.19. Quanto às funcionalidades do TARM:
- 5.1.19.1. O número da ocorrência (protocolo do atendimento) deve ser gerado automaticamente pelo sistema;
- 5.1.19.2. Deve registrar o horário da abertura e encerramento do atendimento e o nome do usuário responsável pela abertura do chamado;
- 5.1.19.3. Deve registrar o horário da finalização do preenchimento do formulário pelo TARM;
- 5.1.19.4. Deve registrar o horário de encaminhamento da ocorrência, realizada pelo TARM para o Médico Regulador;
- 5.1.19.5. O sistema deve sinalizar quando existir chamados semelhantes em andamento, como, por exemplo, com o mesmo nome do solicitante e/ou endereço igual (Obrigatório);
- 5.1.19.6. O número do telefone do solicitante deverá ser identificado automaticamente pelo sistema e vinculado ao número da ocorrência (Obrigatório);
- 5.1.19.7. O sistema deverá ter a funcionalidade de autocomplete do endereço da ocorrência. De

forma que ao ser preenchido o campo de Logradouro, sejam sugeridos complementos do endereço e bairro.

- 5.1.19.7.1. O sistema deve permitir o preenchimento manual do logradouro e bairro, caso o mesmo não contenha na lista pré-cadastrada;
- 5.1.19.7.2. Deverá ser armazenado o nome do TARM que inseriu o dado manualmente, podendo posteriormente filtrar apenas pelos usuários que inseriram o logradouro manualmente;
- 5.1.19.8. Ao inserir o logradouro, utilizando a base pré-cadastrada, o sistema deve identificar as coordenadas geográficas daquela localização;
- 5.1.19.9. Deve ser exibido para o TARM um mapa no formulário de preenchimento da ocorrência, e o local da ocorrência deverá ser pinado no mapa automaticamente, a partir do logradouro inserido (Obrigatório);
 - 5.1.19.9.1. Caso necessário, o TARM poderá alterar manualmente o local da pinagem;
- 5.1.19.10. Deve ser exibido para o TARM um mapa no formulário de preenchimento da ocorrência, e, caso ele pine manualmente alguma localização no mapa, as informações de logradouro e bairro deverão ser preenchidas automaticamente no formulário;
- 5.1.19.11. Deve ser exibido para o TARM um mapa no formulário de preenchimento da ocorrência, onde ele poderá visualizar a localização das ocorrências em aberto, assim como o número da ocorrência, o TARM que registrou aquela ocorrência e a queixa;
- 5.1.19.12. Aviso automático de ocorrência já aberto para aquele número de telefone, quando o número ligar novamente para central, e possuir no sistema algum chamado em andamento com aquele mesmo número de telefone; (Obrigatório)
 - 5.1.19.12.1. Deverá exibir o status do andamento da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.19.13. Ao atender a ligação, o sistema deverá reconhecer automaticamente se o telefone possui registros de trote, informando ao usuário a quantidade de trotes já registrados para aquele número; (Obrigatório)
- 5.1.19.14. A solução deve permitir que o atendente do SAMU (TARM) registre, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.1.19.14.1. Dados do solicitante: nome, natureza (opções parametrizáveis) e telefone adicional;
 - 5.1.19.14.2. Dados da Vítima: Nome, sexo e idade;
 - 5.1.19.14.2.1. Indicação de múltiplas vítimas, em casos que possuir mais de uma vítima; (Obrigatório)
 - 5.1.19.14.2.1.1. Deve ser necessário indicar se é menos ou mais que 5 vítimas;
 - 5.1.19.14.2.1.2. Nesse caso, será dispensado o preenchimento de nome, sexo e idade da vítima;
 - 5.1.19.14.3. Dados do endereço: cidade (opções parametrizáveis), origem da ligação (opções parametrizáveis), logradouro, número, bairro e ponto de referência;
 - 5.1.19.15. Dados da ocorrência: queixa e observações pertinentes ao chamado;
 - 5.1.19.16. A solução deverá permitir o registro da classificação da ocorrência (Atendimento, Trote, Informação, Apoio);
 - 5.1.19.16.1. As opções de classificação deverão ser parametrizáveis;
 - 5.1.19.16.1.1. Na parametrização, por ser um sistema integrado com a telefonia, deverá ser informado: (Obrigatório)
 - 5.1.19.16.1.1.1. Se o chamado será fechado com aquela classificação; (Obrigatório)
 - 5.1.19.16.1.1.2. Se a ligação será derrubada com aquela classificação; (Obrigatório)

- 5.1.19.16.1.1.3. Qual o ramal que será encaminhada a chamada ao inserir aquela classificação; (Obrigatório)
- 5.1.19.16.1.1.4. Se será necessário o preenchimento completo dos campos ao inserir aquela classificação; (Obrigatório)
- 5.1.19.17. O sistema deverá registrar automaticamente o tempo gasto pelo TARM no registro da ocorrência;
- 5.1.19.18. O sistema deverá registrar automaticamente o tempo gasto pelo TARM para procurar um médico para envio da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.19.19. O sistema deve exibir para o TARM em tempo real, enquanto ele estiver preenchendo o formulário inicial, o tempo já decorrido daquela chamada, e alertá-lo caso o tempo de 3 minutos de atendimento seja excedido. Por exemplo, o cronômetro deve mudar de cor ou possuir outro tipo de indicação visual para alertar o usuário;
- 5.1.19.20. O sistema deve possibilitar que o TARM marque que a ocorrência trata-se de uma ocorrência de evento.
- 5.1.19.21. O sistema deverá permitir que o TARM pesquise/consulte atendimentos finalizados e em aberto, utilizando minimamente um intervalo de data do atendimento, o número do protocolo do atendimento, sexo do paciente, cidade do atendimento, hospital que foi encaminhado o paciente, nome do paciente, nome do solicitante, número de telefone utilizado na solicitação, queixa da solicitação, endereço do atendimento, o tipo de unidade enviada, a equipe móvel enviada, a classificação de risco, o TARM que atendeu a chamada, o médico que realizou a regulação, o radio operador que designou a unidade, a classificação do tipo do atendimento e o motivo do atendimento;
- 5.1.19.21.1. A pesquisa deverá ser feita utilizando esses campos individualmente ou fazendo a combinação de vários campos;
- 5.1.19.22. O sistema deverá permitir que o TARM selecione o médico regulador que vai realizar o atendimento da chamada;(Obrigatório)
- 5.1.19.22.1. É necessário que o TARM transfira a ligação automaticamente junto com a ocorrência para o médico regulador selecionado. Nesse caso, o TARM deverá consultar via sistema web se o médico regulador poderá atender a ligação (Obrigatório).
- 5.1.19.23. O sistema deverá permitir que o TARM visualize diretamente no sistema o status do ramal do médico na lista de seleção para transferência de ocorrência (ocupado ou livre) (Obrigatório).
- 5.1.19.24. O sistema deverá possibilitar o registro de chamados do tipo Eletivo/Transporte Sanitário, inserindo a unidade de origem e unidade de destino;
- 5.1.19.25. O sistema deverá permitir que o TARM envie mensagem, através de um canal de troca de mensagem do próprio sistema, para os demais usuários;
- 5.1.19.25.1. A mensagem poderá ser ou não associada a determinado atendimento. Caso seja associado a determinado atendimento, o histórico das mensagens deve ser vinculado ao número do protocolo do atendimento, sendo exibido portando no histórico daquela ocorrência;
- 5.1.19.26. O sistema deverá disponibilizar um procedimento para envio de unidade urgente e prioritário (disparo automático), acionado pelo TARM (Obrigatório);
- 5.1.19.26.1. Caso o TARM acione um disparo automático, o sistema deverá incluir a solicitação de envio da unidade, diretamente na tela do rádio operador, antes mesmo de passar pelo médico regulador; (Obrigatório).
- 5.1.19.26.1.1. A ocorrência encaminhada para o rádio operador como disparo automático deverá se diferenciar das demais de alguma forma (cor diferente, por exemplo). (Obrigatório).
- 5.1.19.26.1.1.1. Deve ser possível o médico regulador cancelar o disparo automático; (Obrigatório).
- 5.1.19.26.1.1.2. Caso o disparo seja cancelado, o operador deverá ser notificado, ou deverá ver essa informação de alguma forma; (Obrigatório).

5.1.20. Quanto às funcionalidades do Médico Regulador:

- 5.1.20.1. O sistema deverá exibir, separadamente, todas as ocorrências em aberto, específicas do médico regulador que está logado (minhas ocorrências); (Obrigatório)
- 5.1.20.2. O sistema deverá exibir, todas as ocorrências em aberto, de todos os médicos reguladores (todas ocorrências);
- 5.1.20.3. O sistema deverá exibir, todas as ocorrências em aberto, de todos os médicos reguladores que tenham sido classificadas como vermelhas; (Obrigatório).
- 5.1.20.4. O sistema deverá disponibilizar ao médico regulador todos os dados inseridos pelo operador TARM, automaticamente, após o encaminhamento do evento através do sistema;
- 5.1.20.5. O sistema deve exibir para o médico regulador a Informação de periculosidade do local (se houver);
- 5.1.20.6. O sistema deverá permitir que o endereço inserido pelo TARM seja atualizado/alterado/corrigido pelos reguladores que realizarão a regulação primária ou secundária da ocorrência;
- 5.1.20.7. O sistema deverá permitir que o médico encaminhe a ocorrência para um outro médico regulador que esteja logado no sistema (Obrigatório);
- 5.1.20.7.1. O sistema deve salvar automaticamente os horários de transferência de ocorrência entre os médicos; (Obrigatório).
- 5.1.20.8. O sistema deverá permitir que o médico puxe uma ocorrência de um outro médico regulador; (Obrigatório).
- 5.1.20.8.1. O sistema deve salvar automaticamente os horários de transferência de ocorrência entre os médicos; (Obrigatório).
- 5.1.20.9. O sistema deve permitir que o médico regulador, em caso de ocorrências com múltiplas vítimas, compartilhe determinada(s) vítima(s) com um ou vários médicos reguladores. Estes médicos poderão regular as vítimas designadas para eles, agilizando, assim, a regulação. A ocorrência deverá ser única, apenas as vítimas poderão ser compartilhadas (Obrigatório).
- 5.1.20.10. O sistema deverá permitir que o médico visualize em sua tela principal, o status de cada ocorrência (aguardando envio da unidade, aguardando retorno da equipe, encaminhado ao hospital, etc.), sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência;
- 5.1.20.10.1. O status das ocorrências deve ser atualizado automaticamente quando a equipe móvel informar através do módulo de atendimento móvel ou quando inserida a informação pelo operador de frota;
- 5.1.20.11. O sistema deverá permitir que o médico visualize, em sua tela principal, o status de cada unidade (saiu da base, chegou ao local, saiu do local, etc.), sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência;
- 5.1.20.12. O sistema deverá permitir que o médico visualize, em sua tela principal, qual/ quais médico/médicos que passou/passaram por determinada ocorrência, sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.20.13. O sistema deverá permitir que o médico regulador realize uma ligação para a equipe responsável por determinada ocorrência, diretamente pelo sistema. (Obrigatório)
- 5.1.20.13.1. O sistema deve possibilitar que ao abrir a tela de regulação com os dados da ocorrência, o médico clique em um botão e dispare a ligação para uma equipe móvel vinculada à ocorrência. (Obrigatório)
- 5.1.20.13.2. A gravação da ligação deve ser vinculada ao protocolo da ocorrência. (Obrigatório)
- 5.1.20.14. O sistema deverá permitir que o médico regulador efetue a ligação para o solicitante diretamente pelo sistema, sem a necessidade de digitar manualmente o número de telefone. (Obrigatório)
- 5.1.20.14.1. A gravação da ligação deve ser vinculada ao protocolo da ocorrência. (Obrigatório)

- 5.1.20.15. O sistema deverá permitir que o médico visualize, em sua tela principal, o tipo e a unidade empenhada em cada ocorrência, sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência;
- 5.1.20.16. O sistema não deve permitir que dois médicos acessem a mesma ocorrência simultaneamente;
- 5.1.20.17. O sistema deverá permitir ao regulador registrar o tipo da ocorrência (clínico adulto, clínico pediátrico, obstétrico/ginecológico, causas externas, psiquiátrico), utilizando como referência uma lista de opções previamente cadastradas na base de dados do sistema;
- 5.1.20.18. O sistema deverá permitir ao regulador registrar o motivo da chamada (acidente automobilístico, tentativa de suicídio, ferimento com arma de fogo, ferimento com arma branca, queimadura), utilizando uma lista de opções previamente cadastradas na base de dados do sistema; (Obrigatório)
- 5.1.20.18.1. Esta lista de motivos da chamada deverá estar relacionada/associada com o tipo da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.20.18.2. O sistema deverá permitir ao regulador registrar o detalhamento do motivo da chamada (motoxcarro, motoxbicicleta), utilizando uma lista de opções previamente cadastradas na base de dados do sistema; (Obrigatório)
- 5.1.20.18.3. Esta lista de detalhamento da chamada deverá estar relacionada/associada com o motivo da ocorrência (acidente - motoxcarro);
- 5.1.20.19. O sistema deverá disponibilizar ao médico regulador uma opção para inserir decisões técnicas (orientação médica sem envio de unidade, envio de unidade móvel, etc.), através de uma lista de opções previamente cadastradas;
- 5.1.20.20. O sistema deverá disponibilizar um campo livre para registrar informações complementares;
- 5.1.20.20.1. Ao salvar essas informações, o sistema deverá registrar, além da informação, a data e hora e o médico que registrou;
- 5.1.20.20.2. Uma vez salvo, o histórico de todos os registros deverá ser visível para o médico, fazer parte do prontuário da vítima e não poderá mais ser excluído do sistema;
- 5.1.20.21. O sistema deve permitir que o médico regulador solicite ao operador de frota, o envio de um ou vários tipos de unidades para a ocorrência;
- 5.1.20.22. O sistema deve permitir que o médico regulador informe ao operador de frota a necessidade de envio de apoio (PM, PRF, etc.), caso necessário;
- 5.1.20.23. O sistema deve permitir que em caso de duplicidade de ocorrência, o médico regulador informe, dentre as ocorrências em aberto, a ocorrência que é duplicidade;
- 5.1.20.24. O sistema deverá permitir ao médico regulador realizar a classificação de risco da ocorrência;
- 5.1.20.25. O sistema deverá permitir ao médico regulador, a depender da evolução da vítima, alterar a classificação de risco da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.20.25.1. Ao salvar essas informações, o sistema deverá registrar, além da nova classificação, a data, hora e o médico que inseriu a nova classificação; (Obrigatório)
- 5.1.20.25.2. Uma vez salvo, o histórico de todos os registros deverá ser visível para o médico, fazer parte do prontuário da vítima e não poderá mais ser excluído do sistema;
- 5.1.20.26. O sistema deverá permitir que o médico regulador registre na triagem (primeiro contato com o solicitante), no mínimo:
- 5.1.20.26.1. Anamnese / Histórico da moléstia atual; 5.1.20.26.2. Diagnóstico sintomático;
- 5.1.20.26.3. Observações;
- 5.1.20.26.4. Tipo / Motivo da ocorrência; 5.1.20.26.5. Decisão médica; 5.1.20.26.6. Tipo de unidade móvel; 5.1.20.26.7. Tipo de apoio;

- 5.1.20.27. O sistema deverá permitir ao médico regulador inserir intercorrências utilizando uma lista de opções previamente cadastradas na base de dados do sistema;
- 5.1.20.28. O sistema deverá permitir ao médico regulador inserir uma ou várias vítimas na ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.20.28.1. As informações de cada vítima deverão ser inseridas de forma individual; (Obrigatório)
- 5.1.20.29. O sistema deverá permitir ao médico regulador regular de forma individual uma ou mais unidades móveis, vinculadas àquela determinada ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.20.30. O sistema deverá permitir ao médico regulador registrar detalhadamente a procura de recurso assistencial. O médico irá registrar qual a unidade de saúde que ele entrou em contato para receber o paciente, o horário e a descrição sobre o aceite ou negação de atendimento. (Obrigatório)
- 5.1.20.30.1. Todo o histórico da busca por unidade de saúde deverá ser exibido na tela do médico.
- 5.1.20.31. O sistema deverá permitir ao médico regulador ou à equipe embarcada na unidade (equipe móvel), registrar as informações relacionadas à conduta em cena de cada vítima associada à ocorrência, contemplando minimamente as seguintes informações:
- 5.1.20.31.1. Nome da vítima; 5.1.20.31.2. Idade da vítima; 5.1.20.31.3. Sexo da vítima;
- 5.1.20.31.4. Dados vitais — PA (pressão arterial), Saturação (em percentual), temperatura (em graus Celsius), FC (frequência cardíaca), FR (frequência respiratória), HGT e Glasgow;
- 5.1.20.31.5. Relato (descrição da situação do paciente); 5.1.20.31.6. Tipo / Motivo da ocorrência /detalhamento; 5.1.20.31.7. Classificação de risco;
- 5.1.20.31.8. Morbidades (uma ou várias);
- 5.1.20.32. O sistema deverá permitir ao médico regulador registrar a decisão técnica de cada vítima, de acordo com uma lista previamente cadastrada no sistema (enviar para unidade, não enviar para unidade);
- 5.1.20.32.1. Essa decisão técnica deverá ser registrada no histórico;
- 5.1.20.33. O sistema deverá permitir ao médico regulador registrar, quando necessário, o hospital ou unidade de destino de cada vítima;
- 5.1.20.33.1. Essa decisão técnica deverá ser registrada no histórico;
- 5.1.20.34. O sistema deverá permitir ao médico regulador registrar, quando necessário, que a vítima será acolhida através de vaga zero. (Obrigatório)
- 5.1.20.34.1. Deverá ser informado o nome do profissional receptor;
- 5.1.20.35. O sistema deverá permitir ao médico regulador incluir as intercorrências identificadas durante o atendimento da triagem ou em contato com a equipe móvel;
- 5.1.20.35.1. As intercorrências serão selecionadas utilizando uma lista de opções previamente cadastradas na base de dados do sistema;
- 5.1.20.36. O sistema deverá permitir visualizar as mensagens relacionadas à ocorrência, enviadas pelas equipes móveis através do aplicativo móvel; (Obrigatório)
- 5.1.20.36.1. Essas mensagens deverão ser registradas e visualizadas pelo médico regulador no histórico da ocorrência;
- 5.1.20.37. O sistema deverá permitir visualizar as imagens relacionadas à ocorrência, capturadas e enviadas pelas equipes móveis através do aplicativo móvel (Obrigatório);
- 5.1.20.37.1. Essas imagens deverão ser registradas e visualizadas pelo médico regulador no histórico da ocorrência;
- 5.1.20.38. O sistema deverá permitir ouvir os áudios, relacionados à ocorrência, enviados pelas

equipes móveis através do aplicativo móvel (Obrigatório);

- 5.1.20.38.1. Esses áudios deverão ser registrados e visualizadas pelo médico regulador no histórico da ocorrência;
- 5.1.20.39. O sistema deverá permitir que o médico regulador interaja com a equipe móvel através do aplicativo móvel (Obrigatório);
 - 5.1.20.39.1. Toda a conversa deverá ser registrada no histórico da ocorrência;
- 5.1.20.40. O sistema deverá permitir ao médico regulador incluir a informação de contra referenciamento de hospital, caso houver; (Obrigatório)
- 5.1.20.40.1. O médico deverá inserir a justificativa dada pelo hospital para o contra referenciamento;
- 5.1.20.41. O sistema deverá permitir ao médico regulador solicitar para o operador de frota a troca de uma determinada unidade na ocorrência;
- 5.1.20.42. O sistema deverá permitir ao médico regulador solicitar para o operador de frota um apoio para a ocorrência;
- 5.1.20.43. O sistema deverá permitir ao médico regulador informar que a unidade móvel foi liberada, caso isso venha ocorrer (ex: equipe foi dar apoio a outra equipe, mas apenas uma irá conduzir o paciente, a outra unidade será liberada);
- 5.1.20.44. O sistema NÃO deverá permitir que o médico regulador finalize o seu login (encerre seu turno de trabalho), caso o mesmo ainda tenha ocorrências em atendimento sob sua responsabilidade técnica; (Obrigatório)
- 5.1.20.45. O sistema deverá exibir para o médico regulador a informação de que não existe unidade disponível, para ser enviada naquele momento, caso o operador de frota tenha sinalizado essa informação (Obrigatório);
- 5.1.20.46. O sistema deverá permitir que o médico regulador, caso a ocorrência ainda esteja em andamento, transfira o paciente de uma unidade móvel para outra unidade móvel vinculada àquela ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.20.47. O sistema deverá permitir que o médico regulador informe que aquela determinada ocorrência trata-se de notificação compulsória, e/ou o sistema deverá classificar de forma automática. (Obrigatório);
- 5.1.20.48. O sistema deverá notificar o médico regulador caso a equipe da unidade móvel solicite contato por meio do aplicativo móvel (Obrigatório);
 - 5.1.20.48.1.1. O sistema deverá permitir que o médico regulador responda à solicitação;
- 5.1.20.49. O sistema deverá permitir que o médico regulador pesquise/consulte atendimentos finalizados e em aberto, utilizando minimamente um intervalo de data do atendimento, o número do protocolo do atendimento, sexo do paciente, cidade do atendimento, hospital que foi encaminhado o paciente, nome do paciente, nome do solicitante, número de telefone utilizado na solicitação, queixa da solicitação, endereço do atendimento, o tipo de unidade enviada, a equipe móvel enviada, a classificação de risco, o TARM que atendeu a chamada, o médico que realizou a regulação, o radio operador que designou a unidade, a classificação do tipo do atendimento e o motivo do atendimento;
 - 5.1.20.49.1. A pesquisa deverá ser feita utilizando esses campos individualmente, ou fazendo a combinação de vários campos;
- 5.1.20.50. O sistema deverá permitir que o médico regulador envie mensagem, através de um canal de troca de mensagem do próprio sistema, para os demais usuários;
 - 5.1.20.50.1. A mensagem poderá ser ou não associada a determinado atendimento. Caso seja associado a determinado atendimento, o histórico das mensagens deve ser vinculado ao número do protocolo do atendimento, sendo exibido portando no histórico daquela ocorrência;
- 5.1.20.51. O sistema NÃO deve permitir que o médico regulador feche a ocorrência sem informar o hospital que o paciente foi acolhido (mesmo nos casos de desvinculação da unidade pelo

operador, o médico deverá inserir o hospital de acolhimento); (Obrigatório)

5.1.20.51.1. Essa informação deve ser obrigatória, inclusive nos casos que houver desvinculação da unidade na ocorrência. Sendo assim, não deve ser permitido finalizar a ocorrência sem informar que o paciente de fato foi acolhido. (Obrigatório)

5.1.20.51.2. Em casos que não tiver vítima, obrigatoriamente ele deve inserir uma intercorrência. (Obrigatório)

5.1.20.52. O sistema deverá permitir que o médico regulador visualize que determinada ocorrência trata-se de envio de unidade urgente e prioritário (disparo automático), acionado pelo TARM.

5.1.20.53. Considerando que as equipes têm a necessidade de ligar para o médico regulador para passar o quadro da vítima, e a dificuldade da equipe localizar o médico regulador atual da ocorrência e em qual ramal ele está, o sistema deve possibilitar que a equipe ao tentar realizar contato com o médico regulador, ela entre em contato por meio do 192, e que ao ligar para o 192, o sistema localiza automaticamente o médico regulador da ocorrência, direcionando assim a ligação de forma automática. (Obrigatório)

5.1.20.53.1. Caso o médico não atenda a ligação, deve ser exibido em sua tela a informação que a equipe tentou contato, e ele deve informar o motivo que não atendeu a ligação.

5.1.20.53.2. Ao atender a ligação da equipe, essa ligação deve ser vinculada ao protocolo da ocorrência. (Obrigatório)

5.1.20.54. O sistema deverá permitir que o médico regulador registre uma nova ocorrência. Os campos de preenchimento da ocorrência serão os mesmos campos existentes na tela do TARM, exceto a funcionalidade de disparo automático.

5.1.21. Quanto às funcionalidades do Operador de Frota:

5.1.21.1. O sistema deverá exibir para o operador de frota, separadamente: as ocorrências que estão aguardando envio de unidade, as ocorrências que já possuem unidades vinculadas e as ocorrências já finalizadas pelo médico regulador; (Obrigatório)

5.1.21.2. O sistema NÃO deverá possibilitar a operação simultânea dos operadores de frota em uma mesma ocorrência;

5.1.21.3. As ocorrências que estão aguardando envio de unidade deverão ser organizadas de acordo com a urgência de descolamento (vermelho, amarelo, verde e azul - diferenciando as normais das ocorrências de transferência com hora marcada);

5.1.21.4. O sistema deve permitir que o operador de frota visualize as informações de endereço da ocorrência;

5.1.21.5. O sistema deve permitir que o operador de frota visualize no mapa a localização da ocorrência (Obrigatório);

5.1.21.5.1. As coordenadas geográficas serão capturadas no registro do TARM;

5.1.21.6. O sistema deve permitir que o rádio operador altere o endereço, atualizando as coordenadas geográficas.

5.1.21.7. O sistema deve permitir que o operador de frota visualize no mapa a localização das ambulâncias;

5.1.21.7.1. Quando integrado com algum dispositivo de geolocalização;

5.1.21.8. O sistema deve permitir que o rádio operador visualize qual unidade está mais próxima do local da ocorrência; (Obrigatório)

5.1.21.8.1. Deverá ser informado a distância e o tempo provável da unidade na ocorrência; (Obrigatório)

5.1.21.8.1.1. Quando integrado com algum dispositivo de geolocalização;

5.1.21.9. O sistema deve permitir que o rádio operador visualize, ao vincular a unidade na ocorrência, os profissionais alocados naquela unidade. (Obrigatório)

- 5.1.21.9.1. Devem ser exibidos os integrantes das unidades móveis envolvidos naquela ocorrência, no histórico de ocorrência e quando exportar o atendimento em .pdf. (Obrigatório)
- 5.1.21.10. O sistema deverá permitir ao operador de frota informar a indisponibilidade de unidades para atendimento da solicitação naquele momento (Obrigatório);
- 5.1.21.10.1. Essa informação deverá ser visível ao médico regulador; (Obrigatório)
- 5.1.21.10.2. Essa informação deverá ser exibida nos relatórios; (Obrigatório)
- 5.1.21.11. O sistema deverá permitir ao operador de frota selecionar, na lista de ocorrências, uma ocorrência para envio da unidade e, após selecionar, o sistema deverá apresentar, no mínimo:
 - 5.1.21.11.1. Número do protocolo;
 - 5.1.21.11.2. Classificação do risco;
 - 5.1.21.11.3. Nome da vítima;
 - 5.1.21.11.4. Idade;
 - 5.1.21.11.5. Endereço da ocorrência;
 - 5.1.21.11.5.1. O sistema não deverá exibir o bairro de imediato pelo operador de frota. Tal informação só poderá ser exibida na tela principal após o operador entrar na ocorrência. (Obrigatório)
 - 5.1.21.11.5.2. O sistema deverá registrar o nome do operador e horário que foi visualizada a ocorrência pela primeira vez. Essa informação deverá ser exibida no histórico de ocorrências e no relatório exportado. (Obrigatório)
 - 5.1.21.11.6. Ponto de referência;
 - 5.1.21.11.7. Nome do solicitante;
 - 5.1.21.11.8. Número de telefone identificado automaticamente;
 - 5.1.21.11.9. Médico que solicitou o envio;
 - 5.1.21.11.10. Queixa da ocorrência;
 - 5.1.21.11.11. Detalhamento da ocorrência;
 - 5.1.21.11.12. Diagnóstico sindrômico;
 - 5.1.21.11.13. Horário da abertura da ocorrência;
 - 5.1.21.11.14. Tipo da unidade solicitada pelo médico regulador;
- 5.1.21.12. O sistema deverá permitir que o operador designe uma ou várias unidades móveis para a ocorrência (Obrigatório);
 - 5.1.21.12.1. Ao designar a unidade, o solicitante deve receber uma mensagem, pedindo para compartilhar sua localização atual; (Obrigatório)
 - 5.1.21.12.2. O operador deverá visualizar a localização compartilhada pelo solicitante; (Obrigatório)
- 5.1.21.13. O sistema deverá permitir que o rádio operador visualize se a equipe móvel visualizou a ocorrência no aplicativo móvel; (Obrigatório)
 - 5.1.21.13.1. Deverá exibir o horário de visualização pela equipe; (Obrigatório)
- 5.1.21.14. O sistema deverá permitir que o rádio operador visualize se a equipe recebeu a ocorrência no aplicativo ou se a ocorrência não chegou no aplicativo; (Obrigatório)
 - 5.1.21.14.1. Caso a ocorrência não tenha chegado no aplicativo, deve possibilitar que o operador envie novamente para o aplicativo, sem a necessidade de desvincular/vincular a unidade;

- 5.1.21.14.2. O sistema deverá permitir que o rádio operador seja notificado quando a equipe móvel demorar a sair da base (ultrapassar 5 minutos após a designação).
- 5.1.21.14.3. A informação se a equipe saiu da base deverá ser capturada automaticamente utilizando geo cercas.
- 5.1.21.15. O sistema deverá permitir ao rádio operador visualizar e registrar observações sobre o atendimento da ocorrência;
- 5.1.21.15.1. Essas observações, uma vez registradas, não poderão mais ser alteradas ou excluídas;
- 5.1.21.15.2. Deverá ser exibido a data, hora e profissional que registrou a observação;
- 5.1.21.16. O sistema deverá permitir ao operador de frota inserir informações sobre o status do atendimento (unidade saiu da base, chegou no local, saiu do local, chegou no hospital, saiu do hospital, etc.);
- 5.1.21.17. O sistema deverá permitir ao operador de frota trocar a unidade já vinculada na ocorrência, selecionando a nova unidade que irá atender;
- 5.1.21.17.1. O registro da troca deverá ser exibido na tela, informando o profissional que efetuou a troca, o horário e a data;
- 5.1.21.18. O sistema deverá permitir ao operador de frota desvincular uma unidade móvel da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.21.18.1. Ao desvincular a unidade, a ocorrência não deverá ser fechada; (Obrigatório)
- 5.1.21.18.2. O registro do desvinculo deverá ser exibido na tela, informando o profissional que efetuou o desvinculo o horário e a data. (Obrigatório)
- 5.1.21.19. O sistema deverá permitir alterar a situação atual do veículo (disponível, indisponível);
- 5.1.21.19.1. Unidades indisponíveis não poderão receber ocorrências;
- 5.1.21.20. O sistema deve permitir que o operador de frota despache a ocorrência para unidade / ambulância selecionada;
- 5.1.21.20.1. Os dados da ocorrência devem ser recebidos no smartphone da equipe de atendimento através do módulo de atendimento móvel;
- 5.1.21.21. O sistema deverá permitir que o operador de frota visualize, em sua tela principal, o status de cada ocorrência (aguardando envio da unidade, aguardando retorno da equipe, encaminhado ao hospital, etc.), sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência (Obrigatório);
- 5.1.21.21.1. O status das ocorrências deve ser atualizado automaticamente quando a equipe móvel informar através do módulo de atendimento móvel, ou quando inserido a informação pelo operador de frota;
- 5.1.21.22. O sistema deverá permitir que o operador de frota visualize, em sua tela principal, o status de cada unidade (saiu da base, chegou ao local, saiu do local, etc.), sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.21.23. O sistema deverá permitir que o operador de frota visualize, em sua tela principal, qual/quais médico/médicos que passou/passaram por determinada ocorrência, sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.21.24. O sistema deverá permitir que o operador de frota visualize, em sua tela principal, o tipo e a unidade empenhada em cada ocorrência, sem a necessidade de abrir o detalhamento da ocorrência;
- 5.1.21.25. O sistema deverá permitir que o operador de frota envie mensagem, através de um canal de troca de mensagem do próprio sistema, para os demais usuários;
- 5.1.21.25.1. A mensagem poderá ser ou não associada a determinado atendimento;
- 5.1.21.25.2. Caso seja associado a determinado atendimento, o histórico das mensagens deve

ser vinculado ao número do protocolo do atendimento, sendo exibido portando no histórico daquela ocorrência;

- 5.1.21.26. O sistema deverá permitir que o operador de frota pesquise/consulte atendimentos finalizados e em aberto, utilizando minimamente um intervalo de data do atendimento, o número do protocolo do atendimento, sexo do paciente, cidade do atendimento, hospital que foi encaminhado o paciente, nome do paciente, nome do solicitante, número de telefone utilizado na solicitação, queixa da solicitação, endereço do atendimento, o tipo de unidade enviada, a equipe móvel enviada, a classificação de risco, o TARM que atendeu a chamada, o médico que realizou a regulação, o radio operador que designou a unidade, a classificação do tipo do atendimento e o motivo do atendimento;
- 5.1.21.26.1. A pesquisa deverá ser feita utilizando esses campos individualmente ou fazendo a combinação de vários campos;
- 5.1.21.27. O sistema deverá exibir para o operador de frota a solicitação de contato realizada pela equipe da unidade móvel;
- 5.1.21.28. O sistema deverá exibir para o operador de frota a solicitação de QRF (almoço), realizada pela equipe da unidade móvel;
- 5.1.21.29. O sistema deverá exibir para o operador de frota a informação de que a unidade móvel está indisponível, enviada pela equipe da unidade móvel;
- 5.1.21.30. O sistema deverá exibir para o operador de frota a informação de que a unidade móvel está em abastecimento, enviada pela equipe da unidade móvel;
- 5.1.21.31. O sistema deverá exibir para o operador de frota a informação de que a unidade móvel está em higienização, enviada pela equipe da unidade móvel;
- 5.1.21.32. O sistema deverá diferenciar, na tela do operador de frota, a ocorrência de envio de unidade urgente e prioritária (disparo automático), acionado pelo TARM, das demais ocorrências (Obrigatório);
- 5.1.21.33. O sistema deverá exibir para o operador de frota a informação das unidades móveis que estão com a equipe completa, incompleta ou com nenhum membro logado no aplicativo móvel (Obrigatório);
- 5.1.21.34. O sistema deverá exibir para o operador de frota a informação de quais usuários estão logados no aplicativo móvel (Obrigatório);
- 5.1.21.34.1. Deverá exibir o nome do profissional, a data/hora do login, a função e a foto; (Obrigatório)
- 5.1.21.35. O sistema deverá permitir que o operador de frota informe, separadamente e manualmente, o horário de chegada do profissional, caso necessário;
- 5.1.21.35.1. Deve ser inserido o motivo da inserção manual, e qual profissional realizou a inserção;
- 5.1.21.36. O sistema deverá permitir que o operador informe que determinada unidade está temporariamente desativada;
- 5.1.21.37. O sistema deverá exibir as unidades que estão temporariamente desativadas, permitindo que o operador ative novamente a unidade;
- 5.1.21.38. O sistema deve permitir, ao ser integrado com o sistema de geolocalização, que o operador visualize no mapa das unidades que estejam em ocorrência e as unidades que estejam livres; (Obrigatório)
- 5.1.21.38.1. Deverá ser exibido, em caso das unidades em ocorrência, qual a ocorrência está sendo atendida (exibir número da ocorrência e queixa); (Obrigatório)
- 5.1.21.38.2. Deverá ser possível pesquisar a unidade pelo nome ou pelo protocolo, para buscar a sua localização; (Obrigatório)

- 5.1.21.38.3. O sistema deverá permitir a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geo cercas ou alvos) para notificação de entrada e saída; (Obrigatório)
- 5.1.21.38.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por realizar a devida integração com o sistema de geolocalização utilizada pela CONTRATANTE;
- 5.1.22. Quanto às funcionalidades de Chefe de Plantão:
- 5.1.22.1. O sistema deverá exibir em tela a quantidade de ocorrências registradas, triadas no plantão, ocorrências reguladas, ocorrências com envio de unidade, quantidade de envio por hospital, quantas ocorrências aguardando regulação, quantas ocorrências aguardando triagem e quantidade ocorrência regulada e triada por médico. (Obrigatório)
- 5.1.22.2. O sistema deverá exibir a quantidade de ocorrência por TARM e a classificação dos respectivos chamados;
- 5.1.22.3. O sistema deverá exibir uma aba com o tempo de ocorrência, onde deverá ser listado todas as ocorrências em aberto.
- 5.1.22.4. O sistema deverá exibir uma aba que mostre quantas ocorrências cada unidade fez no plantão e o tempo de duração de cada ocorrência, tempo médio de duração da ocorrência de determinada unidade, e tempo médio de duração das ocorrências em todo o plantão. (Obrigatório)
- 5.1.22.5. O sistema deverá exibir a quantidade de contra referenciamento por hospital no plantão, e a quantidade de procura de recurso por hospital, exibindo se foi aceito ou negado (para isso tem que mudar a tela da regulação, onde ao fazer a procura de recurso o médico indique se o hospital vai aceitar ou não), e a quantidade de acolhido por hospital. (Obrigatório)
- 5.1.22.6. O sistema deverá exibir a quantidade de ligações entrantes e a quantidade de ligações atendidas.
- 5.1.22.7. O sistema deverá possibilitar para esse usuário o acesso a tela do médico regulador e a tela do rádio operador. Deve ser visível para ele também o controle de equipe.
- 5.1.22.8. O sistema deverá exibir os horários de logins/logout dos médicos reguladores, nas últimas 24h, permitindo que o chefe filtre por determinado médico. (Obrigatório)
- 5.1.22.9. O sistema deverá exibir separadamente todas as ocorrências vermelhas em aberto. Deve ser separada as ocorrências da triagem e regulação. (Obrigatório)
- 5.1.23. Quanto às funcionalidades do Enfermeiro Regulador:
- 5.1.23.1. O sistema deve possibilitar acesso a página do rádio operador, com todas as suas funcionalidades;
- 5.1.23.2. O sistema deverá permitir ao Enfermeiro Regulador a inserção manual do horário de chegada do profissional/equipe na base de trabalho.
- 5.1.23.3. O sistema deve permitir a inserção de profissionais de “sombra”. Deve possibilitar inserir o nome do profissional, o setor/equipe que ele está trabalhando, a categoria do profissional, e o horário (plantão) que ele irá trabalhar.
- 5.1.23.4. O sistema deve permitir a inserção de profissionais do administrativo que estão trabalhando naquele plantão. Deverá permitir inserir o profissional e o setor que ele irá trabalhar (CME, apoio técnico/higienização, etc.).
- 5.1.23.5. O sistema deve disponibilizar um controle de equipe, exibindo uma tela contendo as unidades por base, e os respectivos profissionais que estão naquela unidade, a função do profissional, e o horário de entrada (por login ou horário informado que o profissional chegou). (Obrigatório)
- 5.1.23.5.1. A planilha deve ser colorida, onde deve exibir em determinada cor os que fizeram login pelo app, e com outra cor os que foram inseridos manualmente. (Obrigatório)

- 5.1.23.5.2. Deve permitir também que a enfermeira insira a informação "Sem profissional" - tal informação deve ser preenchida com outra cor. (Obrigatório)
- 5.1.23.5.3. Caso a unidade seja desativada no controle de equipe, ela deve ser exibida com toda a linha em vermelho. (Obrigatório)
- 5.1.23.5.4. Deve ser possível que o enfermeiro aloque o profissional já logado para outra equipe. (Obrigatório)
- 5.1.23.5.5. O enfermeiro regulador deverá poder salvar e editar a qualquer momento a planilha.
- 5.1.23.6. O sistema deve possibilitar que o enfermeiro regulador remova da equipe o usuário logado pelo app. (Obrigatório)
- 5.1.23.6.1. Deverá ser armazenado o profissional que removeu o usuário, o usuário removido e a data/hora da remoção.
- 5.1.23.7. O sistema deverá exibir as equipes conectadas.
- 5.1.23.7.1. Deve ser exibido separadamente as unidades prontas, incompletas, não logadas e desativadas.
- 5.1.23.7.2. Além disso, deve mostrar apenas o nome da unidade, e uma opção de, por exemplo, ao clicar no nome da unidade expandir e ver os membros com os horários de login e a foto tirada no momento do login.
- 5.1.23.8. O sistema deverá possibilitar que a enfermeira reguladora ative e desative determinada unidade. (Obrigatório)
- 5.1.23.8.1.1. Para desativar a unidade, a enfermeira deverá preencher o motivo obrigatoriamente.
- 5.1.23.8.1.2. Na aba de desativadas, deverá aparecer quem desativou, dia/hora e motivo. (Obrigatório)
- 5.1.23.8.1.3. Caso a equipe móvel tente logar em uma unidade desativada ela deve voltar a ficar ativa.
- 5.1.24. Quanto às funcionalidades do Líder de base:
 - 5.1.24.1. O sistema deve possibilitar que usuários desse perfil tenham acesso ao relatório do controle de equipes, e o relatório de login.
 - 5.1.24.2. Possibilitar que os usuários cadastrados como Líderes de base, verifiquem o número de ocorrência que cada equipe foi designada. Ele deverá selecionar qual unidade deseja pesquisar o quantitativo, e o intervalo (data/hora/minutos). A consulta deverá retornar o número total de designações, o número do protocolo de cada ocorrência, e o tempo de duração de cada ocorrência. (Obrigatório)
 - 5.1.24.2.1. Importante: O líder de base não pode ter acesso aos detalhes da ocorrência. (Obrigatório)
- 5.1.25. Quanto às funcionalidades do Ligador:
 - 5.1.25.1. O sistema deve possibilitar que usuários desse perfil tenham acesso à tela atual do TARM e a tela de solicitação de ligação;
 - 5.1.25.1.1. O sistema deve possibilitar que o médico solicite ao ligador realizar a ligação para determinada unidade de saúde. (Obrigatório)
 - 5.1.25.1.1.1. Além disso, deve possibilitar que o médico insira uma breve mensagem para o ligador. Deve ser armazenado o profissional e horário que solicitou a ligação. (Obrigatório)
 - 5.1.25.1.1.2. Essa informação deve aparecer na tela da ocorrência, no histórico e ao exportar o atendimento.
 - 5.1.25.1.2. Ao receber a solicitação, deve aparecer uma notificação/popup na tela do ligador, onde ele deve responder "Ocupado. Ligo em breve" ou "Ciente. Ligando". (Obrigatório)

- 5.1.25.1.2.1. A resposta deve aparecer para o médico regulador, assim como o profissional e horário que respondeu. (Obrigatório)
- 5.1.25.1.2.2. Essa informação deve aparecer na tela da ocorrência, no histórico e ao exportar o atendimento.
- 5.1.25.1.3. Deve ser possível ainda que o ligador posteriormente envie uma ou várias mensagens para o médico regulador sobre aquela solicitação, assim como possibilitar o registro de observações pelo ligador. (Obrigatório)
- 5.1.25.1.4. Na tela do médico e do ligador deve possuir um ícone que redirecione para o histórico de todas as solicitações realizadas/recebidas por aquele profissional.
- 5.1.26. Quanto às funcionalidades do Gestor de Frotas:
 - 5.1.26.1. O sistema deve permitir que ao inserir placa e data, o supervisor de frota identifique o motorista que trabalhou naquele determinado dia;
 - 5.1.26.2. O sistema deve permitir o registro de inserção de multa;
 - 5.1.26.2.1. Deve possibilitar que o gestor visualize o relatório de multas;
 - 5.1.26.2.2. Deve ser possível Inserir tipo da infração e data, e ser listado os motoristas infratores e a quantidade de multa por motorista;
 - 5.1.26.2.3. Deve ser possível Inserir o motorista, e ser listado as multas daquele motorista;
 - 5.1.26.3. O sistema deve permitir o registro de checagem diária;
 - 5.1.26.3.1. Deve possibilitar que o gestor visualize o relatório de checagem diária;
 - 5.1.26.3.2. Deve possibilitar que o gestor registre as manutenções realizadas por determinada unidade;
 - 5.1.26.3.3. Deve possibilitar que o gestor visualize o relatório de manutenção;
 - 5.1.26.3.4. O sistema deve permitir o registro de liberação de oxigênio;
 - 5.1.26.3.4.1. Deve possibilitar que o gestor visualize o relatório de liberação de oxigênio.
- 5.1.27. Quanto às funcionalidades gerenciais:
 - 5.1.27.1. A solução deverá disponibilizar os cadastros necessários para operação e parametrização do sistema:
 - 5.1.27.1.1. Cadastros dos tipos de unidades móveis;
 - 5.1.27.1.2. Cadastros das unidades móveis;
 - 5.1.27.1.3. Cadastros de Bases;
 - 5.1.27.1.4. Cadastro de Veículos;
 - 5.1.27.1.5. Cadastro de apoios;
 - 5.1.27.1.6. Cadastro de cidades;
 - 5.1.27.1.7. Cadastro de classificação da chamada;
 - 5.1.27.1.8. Cadastra de conduta médica;
 - 5.1.27.1.9. Cadastro de decisão médica;
 - 5.1.27.1.10. Cadastro de equipes;
 - 5.1.27.1.11. Cadastro de tipos de unidades de saúde;
 - 5.1.27.1.12. Cadastro de hospitais;
 - 5.1.27.1.13. Cadastro de intercorrências;
 - 5.1.27.1.14. Cadastro de tipo da ocorrência;

- 5.1.27.1.15. Cadastro de motivo da ocorrência;
- 5.1.27.1.16. Cadastro de morbidade;
- 5.1.27.1.17. Cadastro de natureza do solicitante;
- 5.1.27.1.18. Cadastro de origem da ocorrência;
- 5.1.27.1.19. Cadastro de usuários;
- 5.1.27.2. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, os relatórios exigidos pelo ministério da saúde, por meio da portaria nº 1.010 (Obrigatório - a obrigatoriedade contempla todos os subitens deste item):
 - 5.1.27.2.1. Número de geral de ocorrência no período;
 - 5.1.27.2.2. Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
 - 5.1.27.2.2.1. Deverá ser exibido o tempo, diferenciando as ocorrências azuis e verdes das ocorrências amarelas e vermelhas
 - 5.1.27.2.3. Identificação dos motivos dos chamados;
 - 5.1.27.2.4. Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
 - 5.1.27.2.5. Localização das ocorrências;
 - 5.1.27.2.6. Idade e sexo dos pacientes atendidos;
 - 5.1.27.2.7. Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
 - 5.1.27.2.8. Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
 - 5.1.27.2.9. Pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento;
- 5.1.27.3. O sistema deve permitir a visualização e impressão da ficha de atendimento contendo todas as informações relacionadas à ocorrência, incluindo as mensagens de texto trocadas entre a central de regulação e as equipes de atendimento (Obrigatório);
- 5.1.27.4. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o trajeto realizado pela Equipe em determinada ocorrência.
 - 5.1.27.4.1. Deve ser possível visualizar o trajeto feito pela unidade e status (foi designada, saiu da base, chegou ao local, saiu do local, foi desvinculada), desde o momento em que ela foi veiculada na ocorrência.
- 5.1.27.5. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de solicitações por bairro;
- 5.1.27.6. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, um relatório de múltiplos filtros, que exiba todas as ocorrências do tipo "Evento".
- 5.1.27.7. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório do quantitativo de atendimento por equipe;
- 5.1.27.8. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório do quantitativo de atendimento por TARM;
- 5.1.27.9. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório do quantitativo de triagem por médico regulador;
- 5.1.27.10. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório do quantitativo de regulação por médico regulador;
- 5.1.27.11. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de trotes reincidentes por período;
- 5.1.27.12. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de ocorrências sem

unidade disponível para envio no momento da solicitação (Obrigatório);

- 5.1.27.13. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de tempo de ocupação de determinada unidade (Obrigatório);
- 5.1.27.13.1. Deve possibilitar inserir a data/hora e/ou a equipe, e retornar o tempo total que aquela(s) equipe ficou ocupada;
- 5.1.27.14. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de tempo de ocorrência de acordo com a classificação de risco (deve exibir o quantitativo de ocorrências com até 2h de duração, entre 2h e 3h de duração e acima de 3h, além do tempo médio de ocorrência) (Obrigatório);
- 5.1.27.15. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, um relatório de quantitativos em um intervalo de datas e horas, na qual deve exibir:
- 5.1.27.15.1. Quantidade de triagem, quantidade de ligação, quantidade de designação, quantidade de ocorrência que a decisão do médico tenha sido de enviar unidade; (Obrigatório)
- 5.1.27.15.1.1. Além disso, deve possuir uma opção de gerar um gráfico de barras com essas informações, e ainda exportar em pdf;
- 5.1.27.16. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, um relatório de tempo médio por profissional/equipe, permitindo informar um intervalo de data/hora que permita a filtragem por profissional/equipe e tipo de classificação (cores) - possibilitar selecionar mais de uma cor, e: (Obrigatório)
- 5.1.27.16.1. Exiba em caso de TARM - tempo médio de atendimento do Tarm até salvar os dados, tempo médio de procura do médico; (Obrigatório)
- 5.1.27.16.2. Exiba em caso de MÉDICO - tempo médio do médico iniciar a triagem, tempo médio de duração da triagem; (Obrigatório)
- 5.1.27.16.3. Exiba em caso de OPERADOR - tempo médio de designação, tempo médio para abrir a ocorrência pela primeira vez; (Obrigatório)
- 5.1.27.16.4. Exiba em caso de EQUIPE - tempo médio para equipe sair da base, tempo médio até a equipe chegar no local da ocorrência.(Obrigatório)
- 5.1.27.17. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de detalhamento dos indicadores para a gestão, sendo assim deve possibilitar que a gestão insira um intervalo de data e horas, e classificação (cores) , exibindo todos os protocolos com os seguintes informações: (Obrigatório)
- 5.1.27.17.1. Tempo da chamada em fila até ser atendido, tempo de atendimento do Tarm até salvar os dados, tempo após salvar os dados até enviar para algum médico (procura do médico), tempo do médico receber a ocorrência e iniciar a triagem (abrir a ocorrência), tempo após abrir a ocorrência até finalizar a triagem, tempo entre o pedido de unidade realizada pelo médico até a designação pelo Operador, tempo da designação da unidade até ela sair da base, tempo da saída da base até chegar no local. (Obrigatório)
- 5.1.27.17.2. Deve possibilitar gerar um gráfico do tipo barra empilhada com essas informações e exportar em pdf.
- 5.1.27.18. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de produção médica; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.1. Deve ser exibido a quantidade de mudança de classificação da ocorrência realizada pelo médico; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.1.1. Devem ser separadas as classificações crescentes e decrescentes; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.2. Deve ser exibido a quantidade e quais apoios solicitado pelo médico; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.3. Deve ser exibido a quantidade de ocorrência cujo tempo de espera foi acima de 10 minutos;

- 5.1.27.18.4. Deve ser exibido a quantidade de solicitações de troca de unidade; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.5. Deve ser exibido a quantidade de envio de Unidade de Suporte Avançado; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.6. Deve ser exibido a quantidade de envio de Unidade de Suporte Básico; (Obrigatório)
- 5.1.27.18.7. Deve ser exibido a quantidade de cada decisão médica (orientação, enviar unidade, etc.); (Obrigatório)
- 5.1.27.18.8. Deve ser exibido a quantidade de triagens realizadas;
- 5.1.27.19. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de tempo médio da ocorrência por tipo de classificação, de acordo com o intervalo de datas informado.
- 5.1.27.20. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório dos logins dos usuários do aplicativo móvel, exibindo a unidade que o usuário logou, data/hora do login e logout, e coordenadas geográficas do momento do login (Obrigatório);
- 5.1.27.21. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório dos logins do aplicativo, permitindo consultar os login realizados pelo aplicativo, e o login realizado de forma manual pelo enfermeiro regulador; (Obrigatório)
- 5.1.27.22. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de controle de equipes, onde deve ser visualizado a montagem de equipes de acordo com a data ou datas selecionadas.
- 5.1.27.22.1. Deve permitir o download em formato .pdf.
- 5.1.27.23. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório dos logins dos usuários do sistema web;
- 5.1.27.24. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de Notificações compulsórias; (Obrigatório)
- 5.1.27.25. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de detalhes da ocorrência, podendo filtrar por múltiplos filtros ;
- 5.1.27.25.1. Minimamente, deve permitir filtrar por: data inicial, data final, número do protocolo, cidade, tipo de unidade, idade inicial, idade final, nome do TARM, nome do médico regulador e nome do operador de frota;
- 5.1.27.26. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de detalhes das vítimas atendidas, podendo filtrar por múltiplos filtros; (Obrigatório)
- 5.1.27.26.1. Minimamente, deve permitir filtrar por: data inicial, data final, número do protocolo, sexo, cidade, hospital, nome do paciente, tipo de unidade, idade inicial, idade final, nome do TARM, nome do médico regulador, nome do operador de frota, tipo de ocorrência e motivo da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.27.26.2. Deve ser possível exibir o quantitativo e os registros dessas ocorrências; (Obrigatório)
- 5.1.27.26.3. Deverá permitir que a realização de download das informações das ocorrências em .xls, .csv e .pdf;
- 5.1.27.27. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de recebimento de pacientes por hospital (Obrigatório);
- 5.1.27.27.1. Deverá ser possível selecionar um intervalo de data, o hospital, o tipo da unidade, o tipo da ocorrência, e o sistema disponibilizar os quantitativos:
- 5.1.27.27.1.1. De procura de recurso em determinado hospital, diferenciado se é atendimento normal, apoio a instituição de saúde e regulação secundária; (Obrigatório)
- 5.1.27.27.1.2. De contra referenciado em determinado hospital, diferenciado se é atendimento normal, apoio a instituição de saúde e regulação secundária; (Obrigatório)

- 5.1.27.27.1.3. De acolhidos em determinado hospital, diferenciado se é atendimento normal, apoio a instituição de saúde e regulação secundária; (Obrigatório)
- 5.1.27.28. O sistema deve fornecer diretamente em sua plataforma, a opção de exportar a ficha de determinado atendimento no formato .pdf; (Obrigatório)
- 5.1.27.28.1. Deverá permitir exportar os atendimentos selecionando uma determinada cidade e um intervalo de data;
- 5.1.27.28.2. Deverá permitir exportar um determinado atendimento, inserindo o seu número de protocolo;
- 5.1.27.29. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de solicitações realizadas pela equipe móvel, através do módulo de atendimento móvel;
- 5.1.27.29.1. Deverá ser possível informar, minimamente, um intervalo de data e o tipo de solicitação realizada pelo aplicativo móvel;
- 5.1.27.29.2. Deverá ser possível informar um intervalo de data, e resgatar as respostas das solicitações de determinado médico;
- 5.1.27.30. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, um relatório de auditoria da ocorrência. (Obrigatório)
- 5.1.27.30.1. Ao inserir determinado protocolo deve ser exibido os profissionais que acessaram aquela ocorrência. (Obrigatório)
- 5.1.27.30.2. Deve ser levado em consideração o acesso na tela do médico, rádio operador e o histórico de ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.27.31. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de solicitações de QRF realizadas pela equipe móvel, através do módulo de atendimento móvel;
- 5.1.27.31.1. Deverá ser exibido, minimamente; a equipe que solicitou, a hora da solicitação, resposta do rádio operador, a hora da resposta, e, em caso de não autorização do QRF, deve ser exibido o motivo;
- 5.1.27.32. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de unidades indisponíveis, de acordo com a inserção realizada pela equipe móvel, através do módulo de atendimento móvel;
- 5.1.27.32.1. Deverá ser possível filtrar, minimamente, por um intervalo de data, o tipo da indisponibilidade e a equipe móvel;
- 5.1.27.32.2. Deverá ser exibido minimamente a equipe que informou a indisponibilidade, o tipo da indisponibilidade, o início da indisponibilidade, o horário que ficou novamente disponível e o motivo da indisponibilidade;
- 5.1.27.33. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório de produção SUS, que é enviado mensalmente para o ministério da saúde (Obrigatório);
- 5.1.27.33.1. Deverá ser exibido a classificação das ocorrências e o quantitativo de ocorrências atendidas por cada unidade móvel; (Obrigatório)
- 5.1.27.33.1.1. Deverá ser possível realizar o download do relatório no formato .xls;
- 5.1.27.34. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o relatório para solicitação de DPVAT da vítima; (Obrigatório)
- 5.1.27.34.1. Deverá permitir inserir o número da ocorrência e o nome da vítima, e o sistema deve gerar o relatório de forma automática, com base nas informações inseridas no sistema;
- 5.1.27.35. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, a gravação das chamadas recebidas pelo tronco 192 (Obrigatório);
- 5.1.27.35.1. Deverá ser possível resgatar a gravação, inserindo apenas o número da ocorrência; (Obrigatório)
- 5.1.27.35.2. As ligações entre equipe móvel e médico regulador deve ser vinculado a esse mesmo

número da ocorrência; (Obrigatório)

5.1.27.36. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, a gravação das chamadas recebidas diretamente por algum ramal; (Obrigatório)

5.1.27.37. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, a gravação das chamadas realizadas entre os ramos da central de regulação; (Obrigatório)

5.1.27.38. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, a gravação das chamadas realizadas pela central de regulação; (Obrigatório)

5.1.27.39. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, o registro das chamadas não atendidas pela central de regulação; (Obrigatório)

5.1.27.40. O sistema deve disparar ligações telefônicas automaticamente para as equipes das unidades móveis, em caso de novas ocorrências, com mensagens pré-gravadas (Obrigatório);

5.1.27.41. O sistema deve realizar integração com o sistema de rádio existente, a fim de armazenar a gravação da conversação realizada pelo rádio comunicador.

5.1.27.41.1. O áudio deve ser captado individualmente por modulação diretamente do rádio-base instalado;

5.1.27.41.2. Deve ser possível buscar a gravação do rádio pelo intervalo de data/hora e/ou pelo número do protocolo da ocorrência;

5.1.27.41.2.1. O sistema deve fornecer, diretamente em sua plataforma, a gravação do rádio do período em que a ocorrência ficou em aberto.

5.2. **MÓDULO DE TELEFONIA IP**

5.2.1. Deverá possuir minimamente:

5.2.2. Acolhimento de todas as chamadas telefônicas destinadas ao tronco 192 (um, nove, dois), independentemente da quantidade de chamadas simultâneas, limitadas somente a quantidade de canais disponíveis pela operadora nos troncos em uso;

5.2.3. Quantidade ilimitada de criação de ramos e filas de atendimento (Obrigatório);

5.2.4. Unidade de Resposta Audível;

5.2.5. Música ou mensagens para chamadas em espera (Obrigatório);

5.2.6. Gravação Digital sem intervenção humana;

5.2.6.1. Não serão aceitas soluções baseadas na retirada do sinal de áudio no aparelho telefônico e/ou nos distribuidores gerais (DG), através de adaptadores ou conversores digital/analógico externos;

5.2.7. Registro em banco de dados de eventos de ligações (CDR) e filas (Obrigatório);

5.2.7.1. Deverá permitir o registro automático de cada ligação com data, hora, identificador do originador e destino da chamada;

5.2.7.2. Deverá registrar o indicador de atendimento ou não da ligação;

5.2.7.3. Deverá registrar indicador da categoria da ligação, minimamente com: recebidas para 192, recebidas DDR, saída de ligação e entre ramos;

5.2.7.4. Tais informações deverão ser acessadas de forma instantânea com a finalidade de serem utilizadas como critério de busca de uma gravação específica;

5.2.7.5. Os dados deverão ser salvos em tempo real diretamente nos bancos de dados da solução tecnológica, não sendo permitido a extração ou uso de alternativas de envio de dados de aplicações ou banco de dados de terceiros;

5.2.8. Deverá possuir minimamente 3 (três) perfis de atendimento (TARM, Médico Regulador e Rádio Operação);

5.2.9. Deverá permitir a criação de mais perfis conforme a necessidade da administração do serviço;

- 5.2.9.1. Deverá implementar fila de ligações de entrada para os perfis criados;
- 5.2.9.2. Em caso de uso de softphone, deverá permitir, ao logar no sistema web, o ingresso automaticamente do ramal logado na máquina na fila correspondente à função cadastrada do usuário;
- 5.2.9.3. Ao deslogar do sistema web, deverá retirar o ramal da fila de ligações automaticamente;
- 5.2.9.4. O ramal que não atender a um número parametrizável de ligações poderá ser pausado automaticamente na fila de atendimento;
- 5.2.9.5. Deverá permitir a pausa do usuário na fila de atendimento sem deslogá-lo, com motivos pré-cadastrados no sistema;
- 5.2.9.6. Deverá prover dashboard em tempo real da fila de atendimento minimamente com: ramais da fila e seus respectivos status (ex.: livre, ocupado, tocando, pausado); fila de espera de atendimento com posição, número e tempo de espera; quantidade de ligações na fila e quantidade de ligações atendidas durante o plantão, com horário de início e final parametrizáveis.
- 5.2.10. Deverá prover plano de discagem por perfil ou por ramal;
- 5.2.11. Deverá ser permitida a adição de apelidos de discagem de forma a facilitar a comunicação com números específicos (ex.: para o telefone celular 99 9999-1111, deverá ser permitido o cadastro de apelidos por 1111) (Obrigatório);
- 5.2.12. Deve possuir dashboard de monitoramento de filas de atendimento e status de ramais;
- 5.2.13. A solução deverá contemplar painel de gerenciamento onde é possível a supervisão do atendimento saber em tempo real quem está em fila, quais ramais com ligações ativas e tempo de ocioso por atendente;
- 5.2.14. Permitir o monitoramento pelo supervisor da linha (escuta telefônica) (Obrigatório);
- 5.2.15. O sistema deverá permitir a discagem direta a ramal através dos troncos digitais e/ou troncos IP/SIP;
- 5.2.16. Deverá permitir uso de telefones físicos IP com suporte a protocolo SIP;
- 5.2.17. Deverá permitir uso de softphones com suporte a protocolo SIP, nos sistemas operacionais: Windows, Linux, MacOS, Android e iOS;
- 5.2.18. O sistema deverá possuir possibilidade de atendimento remoto, de acordo com o perfil definido, fazendo parte ou não das filas de atendimento da central de regulação;
- 5.2.19. A Solução de Telefonia deverá contemplar Solução de Regulação Remota, de forma segura, usando as melhores práticas da segurança da informação em tempo de encriptação de comunicação;
- 5.2.19.1. O objetivo da solução de regulação remota é permitir que funcionários do grupo de risco possam regular a distância de forma segura;
- 5.2.20. Deverá prover consulta no banco de dados de classificações de ocorrência do módulo de atendimento, possibilitando promover direcionamento condicional em casos específicos;
- 5.2.21. Deverá possuir mecanismo na qual a equipe disque, usando o número do celular cadastrado, para um DDR exclusivo e seja direcionado automaticamente para o médico regulador que esteja na regulação da ocorrência (Obrigatório);
- 5.2.22. Deverá possuir mecanismo na qual a equipe disque, usando o número do celular cadastrado, para um DDR exclusivo e seja direcionado automaticamente para o número do solicitante identificado na abertura da ocorrência (Obrigatório);
 - 5.2.22.1. Nesse caso, a conferência será realizada de forma "automática pelo sistema". A gravação da ligação ficará vinculada ao protocolo da ocorrência.(Obrigatório)
- 5.2.23. Deverá possibilitar, em casos de trotes recorrentes e de alto volume, consultar o banco de dados das classificações de ocorrência do módulo de atendimento, em tempo real, a imposição de validação para que seja encaminhado a ligação para a fila de atendimento (Obrigatório);
- 5.2.24. Deverá ser feito plano de contingência telefônica, com redundância do recurso de telefonia, uma vez configurado e testado, no que tange o recebimento e realização de chamadas telefônicas, com

recursos físicos replicados, em consonância com as possibilidades do fornecedor de serviço fixo de telefonia comutada;

5.2.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários:

5.2.25.1. Gateway IP com duas interfaces E1 padrão ITU-T G.703, com transmissão transparente de sinalização e canais de voz, padrão para conector RJ45, na quantidade compatível para os canais disponibilizados e suas contingências;

5.3. **MÓDULO DE ATENDIMENTO MÓVEL**

5.3.1. O módulo de atendimento móvel é composto por um smartphone com acessórios e chip de dados equipado com aplicativo para atendimento do SAMU. Através desse módulo, a equipe de atendimento recebe os dados da ocorrência, informa o andamento do atendimento e fica em contato constante com a central de regulação.

5.3.1.1. Deverá ser utilizado um aparelho smartphone por equipe.

5.3.2. O aplicativo deve permitir a inserção do usuário e senha por meio de caracteres numéricos.

5.3.2.1. Todos os membros da equipe móvel deverão fazer login utilizando um único aparelho e todos os membros deverão inserir seu usuário e senha.

5.3.2.1.1. A informação da data/hora do login, nome do usuário, função e em qual equipe o usuário está alocado deverá aparecer para central de regulação, no controle de equipes.

5.3.2.1.2. Deverá ser registrado automaticamente as coordenadas geográficas do local onde cada membro realizou o login.

5.3.3. O aplicativo deve permitir que no processo de login cada usuário tire um autorretrato (Obrigatório);

5.3.3.1. A informação da foto tirada deverá aparecer para central de regulação, no controle de equipes.

5.3.4. O aplicativo deve permitir que no processo de login cada usuário informe sobre o tipo de plantão que ele irá realizar.

5.3.4.1. Plantão de 6h, 12h, 18h ou 24h.

5.3.5. O aplicativo deverá ficar disponível para receber ocorrência automaticamente, após todos os integrantes da equipe realizarem login.

5.3.5.1. Deverá ser permitido iniciar o plantão manualmente apenas em casos extremos.

5.3.5.2. O aplicativo deve emitir uma notificação quando uma ocorrência for recebida pela equipe móvel (Obrigatório);

5.3.5.3. A equipe deve receber uma ligação automática, informando que ela foi designada para ocorrência. Tal ligação deve persistir até o momento que a equipe visualizar os dados da ocorrência;

5.3.5.3.1. Ao abrir a ocorrência pela equipe móvel, o sistema deverá enviar automaticamente para a central de regulação a informação de que a ocorrência foi visualizada pela equipe móvel.

5.3.6. O aplicativo deve exibir para o usuário, no mínimo, as seguintes informações registradas no módulo central de regulação (Obrigatório):

5.3.6.1. Número da ocorrência;

5.3.6.2. Hora da Abertura do Chamado;

5.3.6.3. Cidade;

5.3.6.4. Bairro;

5.3.6.5. Endereço;

5.3.6.6. Referência;

5.3.6.7. Queixa;

- 5.3.6.8. Nome do Solicitante;
 - 5.3.6.9. Telefone Identificado;
 - 5.3.6.10. Telefone Adicional;
 - 5.3.6.11. Nome da Vítima;
 - 5.3.6.12. Idade;
 - 5.3.6.13. Médico Regulador;
 - 5.3.6.14. HMA;
 - 5.3.6.15. Diagnóstico Sindrômico.
- 5.3.7. O aplicativo deve possuir integração com navegadores GPS para permitir que a equipe móvel visualize as orientações para chegar ao local de destino sem a necessidade de digitar o endereço da ocorrência que foi recebido da central de regulação. (Obrigatório)
- 5.3.7.1. A equipe deve visualizar as coordenadas geográficas captadas no momento da abertura da ocorrência;
 - 5.3.7.2. A equipe deve visualizar as coordenadas geográficas da localização enviada pelo solicitante;
- 5.3.8. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel informe o status de deslocamento em cada ocorrência.
- 5.3.8.1. A informação dos status de deslocamento deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
 - 5.3.8.2. As informações de data/hora dos status de deslocamento informados através do aplicativo devem ser integradas com os relatórios de tempo resposta do módulo gerencial.
- 5.3.9. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel informe que determinada unidade está indisponível, informando o motivo da indisponibilidade.
- 5.3.9.1. A informação da indisponibilidade deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
 - 5.3.9.2. Deverá permitir que a equipe móvel informe que a unidade voltou a ficar disponível.
 - 5.3.9.3. A informação de que a unidade voltou a ficar disponível deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
- 5.3.10. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel informe que determinada unidade está em abastecimento.
- 5.3.10.1. A informação de que a unidade está em abastecimento deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
 - 5.3.10.2. Deverá permitir que a equipe móvel informe que a unidade saiu do abastecimento.
 - 5.3.10.3. A informação de que a unidade saiu do abastecimento deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
- 5.3.11. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel informe que determinada unidade está em higienização.
- 5.3.11.1. A informação de que a unidade está em higienização deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
 - 5.3.11.2. Deverá permitir que a equipe móvel informe que a unidade saiu da higienização.
 - 5.3.11.3. A informação de que a unidade saiu da higienização deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
- 5.3.12. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel solicite autorização à central de regulação para tirarem o QRF (almoço).

- 5.3.12.1. A informação de que a unidade está solicitando QRF deverá aparecer automaticamente para a central de regulação.
- 5.3.12.2. A resposta da central de regulação deverá aparecer para a equipe móvel.
- 5.3.13. O aplicativo deve permitir que o usuário registre e envie para a central de regulação, no mínimo, as seguintes informações da ocorrência: (Obrigatório)
 - 5.3.13.1. Nome da vítima;
 - 5.3.13.1.1. Deverá permitir a inserção de mais de uma vítima;
 - 5.3.13.2. Idade da Vítima;
 - 5.3.13.3. Nome Social;
 - 5.3.13.4. CPF;
 - 5.3.13.5. Sexo;
 - 5.3.13.6. Raça;
 - 5.3.13.7. Morbidades;
 - 5.3.13.8. Dados vitais;
 - 5.3.13.9. Relato textual sobre ocorrência;
 - 5.3.13.10. Relato em áudio sobre a ocorrência;
 - 5.3.13.11. Fotos da ocorrência ou documentos.
- 5.3.14. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel envie um pedido de solicitação de contato com o médico regulador, responsável por aquela ocorrência. (Obrigatório)
 - 5.3.14.1. A equipe deverá ser notificada sobre a resposta do médico.
- 5.3.15. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel envie um pedido de solicitação de contato com o operador de frota.
 - 5.3.15.1. A equipe deverá ser notificada sobre a resposta do operador de frota.
- 5.3.16. O aplicativo deve permitir que a equipe móvel visualize todas as ocorrências finalizadas que foram atendidas por ela naquele plantão.
 - 5.3.16.1. O aplicativo NÃO deve permitir a alteração de qualquer informação após a finalização da ocorrência.
- 5.3.17. O aplicativo deve permitir que o motorista insira informações relacionadas a sinistro na unidade.
 - 5.3.17.1. Deverá possibilitar gerar relatórios dessas informações no sistema web.
 - 5.3.17.2. O aplicativo deverá permitir registrar as sinistralidades ocorridas com a viatura, informando, além da identificação do veículo, a data e horário do sinistro, o condutor, o tipo de sinistro (colisão, roubo ou furto, incêndio, enchente ou alagamento, vidros, retrovisores, faróis), e descrição.
 - 5.3.17.3. O sistema deverá permitir anexar uma ou mais imagens (com a descrição do que se trata) em formato compatível para visualização em browsers, do boletim de ocorrência, do documento da viatura e da CNH do condutor, dos danos no veículo, etc.
- 5.3.18. O aplicativo deve permitir que o usuário registre e envie para o módulo de regulação fotos associadas à ocorrência obtidas através da câmera do dispositivo.
- 5.3.19. O aplicativo deve permitir que o usuário registre e envie para o módulo de regulação áudios associadas à ocorrência.
- 5.3.20. A aplicação deve permitir a atualização remota de versões do software (Obrigatório).
- 5.3.21. O sistema deverá permitir que a equipe móvel solicite apoio para o atendimento daquela ocorrência.

- 5.3.22. O sistema deverá permitir que a equipe móvel solicite a troca de unidade para o atendimento daquela ocorrência.
- 5.3.22.1. Deverá ser informado o motivo da solicitação de troca.
- 5.3.23. O sistema deverá possibilitar que a equipe móvel notifique em caso do entorno da ocorrência seja de periculosidade; e/ou que o local exato da ocorrência é de periculosidade.
- 5.3.24. O sistema deverá possibilitar que a equipe móvel registre o checklist da unidade móvel
- 5.3.24.1. Deverá permitir realizar o Checklist dos motoristas.
- 5.3.24.1.1. Deve possibilitar que o motorista insira as informações no checklist da unidade e estas sejam integradas com o módulo de coordenador de frota.
- 5.3.24.1.2. No sistema web deverá ser possível gerar relatórios dessas informações.
- 5.3.24.2. Deverá permitir realizar o Checklist dos médicos intervencionistas.
- 5.3.24.2.1. Deve possibilitar que o médico insira as informações no checklist da unidade.
- 5.3.24.2.1.1. No sistema web deverá ser possível gerar relatórios dessas informações.
- 5.3.24.3. Deverá permitir realizar o Checklist dos enfermeiros e técnicos de enfermagem.
- 5.3.24.3.1. Deve possibilitar que o técnico de enfermagem ou o enfermeiro insira as informações no checklist da unidade (de acordo com o tipo da unidade: básica ou avançada).
- 5.3.24.3.1.1. No sistema web deverá ser possível gerar relatórios dessas informações.
- 5.3.24.4. A aplicação deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas telefônicas da equipe para a central do samu, levando em consideração o status da equipe; (Obrigatório)
- 5.3.24.4.1. Caso a equipe esteja livre, a ligação deverá ser encaminhada para um ramal de usuário TARM;
- 5.3.24.4.2. Caso a equipe esteja em atendimento de ocorrência, a ligação deverá ser transferida automaticamente para o Médico Regulador responsável pelo atendimento do chamado.
- 5.3.24.4.2.1. Tal ligação deverá ser vinculado ao protocolo da ocorrência;
- 5.3.25. A CONTRATADA deverá ser responsável por fornecer todo equipamento necessário para perfeito funcionamento do módulo de atendimento móvel (smartphone e chip de dados).
- 5.3.25.1. *Especificações mínimas do smartphone:*
- 5.3.25.1.1. Processador Octa-Core ou superior;
- 5.3.25.1.2. Wi-Fi e Bluetooth integrados;
- 5.3.25.1.3. GPS integrados;
- 5.3.26.1.4. Tela tipo touch screen multi touch de 6" ou superior;
- 5.3.26.1.5. Memória RAM de 4GB ou superior;
- 5.3.26.1.6. Memória interna de 64GB ou superior;
- 5.3.26.1.7. Bateria de 5.000 mAh ou superior;
- 5.3.26.1.8. O equipamento deve ser fornecido com um carregador de parede, película e capa de proteção.

6. PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO

- 6.1. Apresentação do plano de trabalho detalhado, com o cronograma mínimo de atividades/etapas com acompanhamento de entregáveis, tendo como prazo de 30 dias corridos;
- 6.2. Análise da infraestrutura e configurações tecnológicas necessárias à implantação, instalação e operação para execução dos serviços propostos no objeto;

- 6.3. Implantação das soluções e recursos tecnológicos em ambientes web e mobile, maneira a atender às especificidades técnicas dos serviços propostos no objeto, considerando:
- 6.3.1. Análise e adequação dos processos de negócio, incluindo gaps;
 - 6.3.2. Levantamento dos requisitos que norteiam as ações da Central de Regulação do SAMU 192;
 - 6.3.3. Instalação e configuração de software e hardware que integrarão às soluções tecnológicas para o serviço;
 - 6.3.4. Adequação das soluções tecnológicas e seus componentes às necessidades a Secretaria Municipal da Saúde, por parametrização e/ou customização;
 - 6.3.5. Criação e manutenção de planos de contingência, *backup* e *recovery*, bem como apoio à realização de testes de contingência e *recovery* de *backup*;
 - 6.3.6. Suporte técnico e ambientalização das soluções abrangendo, no mínimo:
 - 6.3.6.1. Preparação do ambiente de homologação e produção;
 - 6.3.6.2. Instalação e configuração das soluções e recursos tecnológicos;
 - 6.3.6.3. Criação de perfis de acesso e de usuários;
 - 6.3.6.4. Geração de massa de dados;
 - 6.3.6.5. Suporte a usuários;
 - 6.3.6.6. Adequações de infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos utilizados na solução tecnológica;
 - 6.3.6.7. Adequação de passivos de rede de computadores necessárias para o uso ininterrupto da solução;
 - 6.3.6.8. Configuração dos ativos de rede e de segurança para uso da solução;
 - 6.3.6.9. Validação das condições de contingenciamento;
 - 6.3.6.10. Instalação dos sistemas operacionais necessários. Em caso de necessidade de licenciamento, esta deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
 - 6.3.6.11. Implementação de políticas de segurança de acesso ao servidor aplicações que compõem a solução;
 - 6.3.6.12. Testes de performance e estresse de forma a garantir o funcionamento da solução em condições adversas;
 - 6.3.6.13. Mapeamento, instalação e configuração de infraestrutura telefônica;
 - 6.3.6.14. Os equipamentos deverão ser instalados, configurado e testados antes da integração;
 - 6.3.6.15. Identificação e integração de radiocomunicação;
 - 6.3.6.16. Integração com sistema de gravação com aplicações que componha a solução;
 - 6.3.6.17. As informações de georrefenciamento deverão possibilitar a exportação e importação de dados ao ambiente tecnológico de geoprocessamento e de cartografia da PMS.
- 6.4. **MÓDULO DE GESTÃO À VISTA**
- 6.4.1. O sistema de monitoramento deverá ser composto de 10 televisores Smart TV, igual ou acima de 50" polegadas.
 - 6.4.1.1. Os televisores, assim como os suportes de fixação e cabeamento necessários para o funcionamento, são de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 6.4.2. O sistema deverá permitir a visualização por meio de dashboard de informações relativas aos atendimentos do TARM no plantão, minimamente:
 - 6.4.2.1. Quantitativo de atendimento por TARM;

- 6.4.2.2. Quantitativo de ocorrências registradas;
- 6.4.2.3. Quantitativo de trotes registrados;
- 6.4.2.4. Quantitativo de trotes registrados;
- 6.4.2.5. Quais TARMs estão logados no sistema web.
- 6.4.3. O sistema deverá permitir a visualização por meio de dashboard de informações relativas ao interesse do médico regulador no plantão, minimamente:
 - 6.4.3.1. Quantidade de atendimentos triados por médico;
 - 6.4.3.2. Quantidade de atendimento triados;
 - 6.4.3.3. Quantidade de ocorrências com unidades enviadas;
 - 6.4.3.4. Quantidade de ocorrências com unidades enviadas, por médico;
 - 6.4.3.5. Quantidade de ocorrências que estão aguardando envio;
 - 6.4.3.6. Quantidade de ocorrência aguardando triagem, por médico;
 - 6.4.3.7. Quais médicos estão logados no sistema web;
 - 6.4.3.8. Quantidade de unidades disponíveis, por tipo.
- 6.4.4. O sistema deverá permitir a visualização por meio de dashboard de informações relativas ao interesse do operador no plantão, minimamente:
 - 6.4.4.1. Quantitativo de unidades móveis enviadas, por tipo;
 - 6.4.4.2. Quantitativo de unidades móveis disponíveis para envio, por tipo;
 - 6.4.4.3. Exibir quais unidades estão em ocorrência;
 - 6.4.4.4. Quantitativo de ocorrências atendidas por unidade;
 - 6.4.4.5. Quantitativo de ocorrências na tela do operador aguardando envio de unidade;
 - 6.4.4.6. Quantitativo de ocorrências na tela do operador aguardando finalização.
- 6.4.5. O sistema deverá permitir a visualização por meio de dashboard de informações relativas ao a telefonia, minimamente:
 - 6.4.5.1. O status de cada ramal (livre, ocupado, indisponível);
 - 6.4.5.2. A quantidade de ligações atendidas por cada ramal;
 - 6.4.5.3. Quanto tempo do recebimento da última ligação, por ramal;
 - 6.4.5.4. Quantas e quais ligações estão em espera no tronco 192.
- 6.4.6. O sistema deverá permitir a visualização no mapa a localização de todas as unidades móveis, exibindo também quais as que estão disponíveis e as que estão em ocorrência.
 - 6.4.6.1. Quando integrado com algum dispositivo de geolocalização;

7. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APOIO

7.1. SUPORTE

- 7.1.1. Os serviços de suporte técnico e operacional estarão disponíveis 8 (oito) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em caso de comprometimento de funcionamento do sistema. Entende-se por comprometimento do sistema, erros ou indisponibilidade em recursos do sistema que alterem, retardem ou impossibilitem as rotinas do atendimento.
- 7.1.2. O suporte poderá ser feito de forma remota ou presencial, desde que seja escolhida a forma mais eficiente de atendimento.

- 7.1.3. Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte nível 2 presencial, com objetivo de sanar problemas técnicos, de forma programada, ou supervisionar mudanças de maior complexidade e criticidade.
- 7.1.4. A execução dos serviços, dentro do horário de cobertura do suporte, ocorrerá a partir da abertura do chamado nos períodos apresentados na Tabela de Severidade.
- 7.1.5. Prazo para Solução ou Contorno é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços e a atuação na solução do problema pela CONTRATADA ou encaminhamento da solução.
- 7.1.6. Os prazos de execução ou contorno são contados em HORAS.
- 7.1.7. A contagem do prazo de atendimento e execução inicia a partir do direcionamento do incidente à Central de Serviços da CONTRATADA, através da ferramenta de registros.
- 7.1.8. Para cada problema reportado será aberto um chamado técnico.
- 7.1.9. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do SAMU192 ou remotamente.

Tabela de Severidade

Severidade	Descrição	Prazo Solução ou Contorno	Horário de Atendimento
1 - Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	4 horas	24 horas x 7 dias na semana
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo casos de degradação severa de desempenho.	20 horas	10 horas x 5 dias: das 08 às 18 hrs de segunda à sexta-feira (exceto feriados)
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente.	40 horas	10 horas x 5 dias: das 08 às 18 hrs de segunda à sexta-feira (exceto feriados)
4 - Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso da solução.	60 horas	10 horas x 5 dias: das 08 às 18 hrs de segunda à sexta-feira (exceto feriados)

7.2. HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

- 7.2.1. As Unidades de Serviço de Tecnologia da Informação — USTI serão utilizadas como medida para justificar a necessidade de implementações e/ou adaptações de acordo com a necessidade da gestão pública.
- 7.2.2. Serão disponibilizados 3.000 USTIs durante a vigência do contrato para manutenção evolutiva e adaptativa do sistema, caso necessário. Entende-se por:
- 7.2.2.1. *Manutenção Adaptativa de Sistemas:* Serviços que contemplam modificações de sistemas para alterar ambientes de dados e/ou de processamento, decorrentes da adoção de novas tecnologias, arquiteturas de software ou atualizações de versões de produtos, mudanças de legislação ou outras adaptações solicitadas;
- 7.2.2.2. *Manutenção Evolutiva de Sistemas:* Serviços que contemplam modificações de sistemas para implementar novas funcionalidades, novos módulos, assim como realizar melhorias em sua performance.
- 7.2.3. As USTIs serão contratadas e faturadas conforme necessidade e medição, não existindo garantia de utilização mínima.
- 7.2.4. Os prazos para implementação devem ser pactuados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATANTE.
- 7.2.5. As alterações serão medidas e implementadas de acordo com a complexidade e impacto para o uso do sistema.
- 7.2.6. Todas as alterações serão testadas e homologadas antes de entrar em produção.
- 7.2.7. Deverá ser realizado o levantamento de requisitos para implementação de nova funcionalidades e/ou adaptações da solução.
- 7.2.8. Para a contratação dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará para a CONTRATADA uma solicitação de desenvolvimento de funcionalidade.
- 7.2.9. A CONTRATADA encaminhará à área responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Solicitação de Atendimento, um detalhamento do serviço (Ordem de Serviço), com características técnicas, mensuração do tempo/hora necessário para desenvolvimento e o valor da proposta, descrevendo a contagem de Unidade de Serviço de Tecnologia da Informação (USTIs).
- 7.2.10. O nível de documentação exigido para sua execução poderá ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para cada serviço contratado.
- 7.2.11. A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio de Ordem de Serviço (OS), assinada por profissional da CONTRATANTE, formalmente designado para isso.
- 7.2.11.1. A execução do serviço somente será realizada após a aprovação da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 7.2.11.2. A Ordem de Serviço descreve o serviço a ser executado, visando autorizar seu início, delimitar o prazo de entrega do serviço, identificar os artefatos a serem entregues e seus respectivos desembolsos de acordo com as métricas identificadas para os serviços propostos (USTI).
- 7.2.11.3. As Ordens de Serviço emitidas deverão estar coerentes com definições contidas no Plano de Trabalho aprovado.
- 7.2.12. A soma do(s) volume(s) e do(s) valor(es) estimados para desembolso das

previsões de entrega nunca poderá ser superior ao volume e valor total estimado para os serviços contratados.

- 7.2.13. Finalizados todos os serviços descritos na Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE, será emitido o Termo de Recebimento de Serviço.
- 7.2.13.1. O Termo de Recebimento de Serviço é o instrumento utilizado para determinar a entrega dos serviços descritos na OS e contar o prazo para homologação da CONTRATANTE acordado com a CONTRATADA para posterior assinatura do Termo de Aceite e pagamento da OS. No Termo de Recebimento de Serviço a CONTRATANTE informará os serviços executados e as atividades realizadas.
- 7.2.14. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o Termo de Recebimento de Serviço será classificado pela CONTRATANTE, considerando os seguintes critérios:
- 7.2.14.1. Rejeitado — quando o(s) artefato(s) entregue(s) não for(em) aceito(s) pela CONTRATANTE sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso;
- 7.2.14.2. Recebido – quando o(s) artefato(s) entregue(s) for(em) recebidos integral pela CONTRATANTE, não cabendo nenhum ajuste;
- 7.2.14.3. Recebido com ajustes — quando o(s) artefato(s) entregue(s) for(em) recebido(s), entretanto, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA uma relação de ajustes a serem realizados, com prazo para adequação e reapresentação.
- 7.2.15. Quando todas as entregas forem recebidas e homologadas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite do Serviço.
- 7.2.15.1. O Termo de Aceite é o instrumento utilizado após homologação, quando couber, dos serviços realizados, caracterizando o final do serviço objeto da OS.
- 7.2.15.2. Os serviços somente serão considerados como finalizados após a assinatura do Termo de Aceite do Serviço, por parte da área demandante da CONTRATANTE.
- 7.2.16. Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite dos serviços, serão por conta da CONTRATADA.
- 7.2.17. O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE e por meio do Termo de Aceite do Serviço.
- 7.2.18. Nos casos em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser medido e pago pela CONTRATANTE.
- 7.2.19. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criaram-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidades de serviço técnico garanta a justa remuneração da atividade.
- 7.2.20. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade em cumprir as atividades.

7.2.21. Os graus de complexidade adotados com a respectiva valoração em USTI:

Complexidade e	Descrição	Complexidade Valor em USTI	Descrição
Baixa	Testes; Instalação de Ferramentas; Instalação de Ferramenta de Integração.	0,50	
Intermediária	Criação de Camadas de Metadados; Criação/Edição de Usuários e Perfis de Acesso; Criação/Edição de Relatórios; Criação/Edição de Painéis; Agendamento de Análises; Migração de Repositórios e Catálogos; Administração dos Serviços do software OLAP; Customização Gráfica de Ferramenta; Manutenção Corretiva e Evolutiva de Sistemas; Elaboração, Revisão, Verificação, Preparação e Implementação de Modelos de Negócios; Definição de Padrões de Interface.	1	
Mediana	Validação de Relatórios; Validação de Painéis; Criação/Edição de Camada de Metadados com Origem Multidimensional; Integração com Soluções de Geoprocessamento; Integração com LDAP; Banco de Dados e de Aplicações; Liderança de Equipes; Elaboração de Documentação de Projeto; Repasse de Conhecimento/Mentoria, Infraestrutura e Dimensionamento de Hardware; Design e Revisão da Solução; Operação Assistida; Design de Mapas.	1,5	

Alta	Levantamento de Requisitos de Negócio; 2 Levantamento de Requisitos Técnicos; Projetos de Arquitetura de Soluções para Integração; Definição de Arquitetura Física; Dimensionamento de Hardware; Definição de Protótipos Não Funcionais; Concepção de Modelos Lógicos e Físicos; Elaboração de Cronogramas; Especificação de Camada de Metadados; Configuração de Performance de Ferramenta de Integração; Customização de Performance de Banco de Dados; Modelagem de Banco de Dados Geográfico; Tuning de Banco de Dados Geográfico	
------	--	--

7.2.22. Para fins de cálculo do total de USTI necessário para a entrega de cada produto discriminado no plano de projeto, levarão em consideração as horas necessárias em razão de sua complexidade, conforme fórmula abaixo:

Total_USTI = QTD_Horas * Fator_Comp

Total_USTI – Quantidade Total de Unidades de Serviço Técnico;

QTD_Horas – Quantidade Total de Horas necessárias; e Fator_Comp – Fator por Complexidade

7.2.23. O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

Valor da O.S = Valor da USTI * Total _USTI

Valor da USTI – Corresponderá ao valor apresentado nesta proposta

7.3. **CAPACITAÇÃO**

7.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar um programa de capacitação para os profissionais indicados do SAMU e NTI, que deverá completar todas as orientações necessárias para a operação da Solução Tecnológica, conforme detalhado no Plano Geral do Projeto, tornando-os capazes de fazer o uso efetivo dos sistemas.

7.3.2. A definição dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo que deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, em horário administrativo das 8h às 17h.

7.3.3. A preparação do ambiente para os treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e a infraestrutura para os treinamentos (salas de treinamento, equipamentos, mobiliários, conexões à internet) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 7.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento personalizado para cada perfil de usuário, por função que irá desempenhar no uso da solução.
- 7.3.5. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificados de participação no treinamento, informando, no mínimo, o conteúdo programático ministrado e sua respectiva carga horária.
- 7.3.6. As estimativas da Tabela 1 representam o número máximo de horas a serem executadas por demanda durante a vigência do contrato:

Tabela 1 – Estimativa de Horas para Capacitação

ITENS	ESTIMATIVA DE HORAS
Capacitação de profissionais	400 horas

7.4. **OPERAÇÃO ASSISTIDA**

- 7.4.1. A OPERAÇÃO ASSISTIDA consiste no processo de acompanhamento da fase inicial da utilização e operação em ambiente de produção de cada módulo ou componente do software efetivamente implantado, a ser executada pela CONTRATADA nos ambientes operacionais da SAMU, no período de 6 (seis) meses.

7.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:**

- 7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a LICITANTE deverá atender REQUISITOS TÉCNICOS OPERACIONAIS:
- 7.5.1.1. A licitante provisoriamente declarada vencedora, deverá possuir certidão que reconheça ser autora e detentora dos códigos fontes da solução tecnológica ou fornecedora autorizada a comercializar a solução tecnológica.
- 7.5.1.2. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando tenha prestado serviços de implementação de serviços de telefonia corporativa compatíveis com o objeto do contrato;
- 7.5.1.3. Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido e prestado serviços de implantação da solução tecnológica semelhante em outros municípios, cuja população atendida seja igual ou superior a 2 milhões habitantes, sem qualquer restrição na qualidade dos materiais, serviços, bem como nas condições comerciais; devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestantes, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato com as empresa(s) declarante(s);
- 7.5.1.4. Não serão permitidos a soma de vários atestados diferentes a fim de obter o coeficiente populacional solicitado.
- 7.5.1.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento.
- 7.5.2. Declaração emitida pela licitante contendo a relação do(s) responsável(is) técnico(s), que irá(ão) sustentar, implementar, prover suporte e/ou integrações da solução tecnológica.
- 7.5.3. A licitante provisoriamente declarada vencedora, deverá possuir na equipe técnica, até a contratação, no mínimo 01 (um) profissionais com as certificações: LPI 1 e 2;
- 7.5.4. Deverá possuir na equipe técnica, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) técnico com

Salvador, 03 de outubro de 2025



Jackson Muniz dos Santos
Gestor NTI/SMS
Matrícula: 3173501

Jackson Muniz dos Santos
Gestor de NTI-SMS
Mat.:3173501

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

a) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. Não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

- a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
- b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. Está ciente da vedação:

- a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

c) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

d) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

e) DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

f) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

g) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º xxxx/2026

h) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CARTA – CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N xxxx/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00000/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edif: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). XXXXXXXXX, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito XXXXXXXX, pelo Decreto publicado no D.O.M. de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, Salvador - BA, Telefone: (XX) XXXXX, E-mail: XXXX, representada pelo Sr. XXXXX, R.G. N.º XXXX, CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 38.539/2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Pregão Eletrônico – SMS XXX/XXXX
- b) Processo Administrativo – 244455/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de tecnologia da informação e comunicação, especializada na implantação de soluções tecnológicas, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, materiais de instalação e acessórios e serviços de transporte de dados necessários ao pleno funcionamento do objeto, visando atender às necessidades operacionais da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - Salvador, garantindo o suporte básico e avançado de vida, acionado por meio do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 10.126.0002.115000; Elemento de Despesa 3.3.90.40; Fontes de Recurso 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.621.3.0.0.000 e 1.753.3.0.0.000 no orçamento relativo ao exercício de 2025 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de fatura mensal dos serviços executados, após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

3.1.1 Caso o serviço sofra a incidência do Imposto de Renda, o documento de cobrança (nota fiscal) deverá constar o valor a ser retido a título deste Imposto, conforme decreto municipal nº 35.069/2022, de acordo com a alíquota estabelecida na Instrução Normativa SEFAZ/DTM/CTM Nº 01 de 28/02/2022.

3.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo

único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, em formato eletrônico, contendo os seguintes documentos:
 - 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - 3.6.2 Demonstrativo de faturamento, contendo o Termo de Aceite do Serviço, informando os serviços executados e as atividades realizadas, atestados pelo fiscal;
 - 3.6.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 3.6.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.7 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
 - 3.7.1 PDF pesquisável;
 - 3.7.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.8 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais períodos, e no limite da Lei, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.
- 4.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes ou de apostila para aplicação de reajuste contratual.
- 5.2 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, a partir de 12 (doze) meses da última proposta de preços apresentada, onde ocorrerá a aplicação do IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
 - 5.2.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após devida conclusão de processo administrativo.

- 5.2.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.
- 5.2.3 A base de cálculo para aplicação do primeiro reajuste será a variação de 12 meses da data da última proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO no certame licitatório, aplicado a partir do 13º mês desta proposta e os demais reajustes seguirá a variação dos 12 meses seguintes aplicado a partir do novo aniversário da proposta de preços.
- 5.2.4 O pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 Os serviços prestados devem obedecer o quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Seguir as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I.
- 8.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada.
- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4 Caberá à CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 9.2.4 Multa:
 - 9.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;
 - 9.2.4.2 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - 9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11 A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 10.3.3 Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 §1º da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.3.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

- 15.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;
- 15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.8.1 Caso fortuito ou força maior;
- 15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.10 Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
- 15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
- 15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- 15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

- 15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- 15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
 - 15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
 - 15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
 - 15.13.1.5 Clausula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro deste cláusula;
 - 15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - 15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - 15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 16.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4 A Fiscalização dos Serviços Executados fica a cargo do Gerente Executivo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência GEAMU - SMS, tendo este as seguintes obrigações:
- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - c) Informar ao gestor operacional do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - e) Comunicar ao gestor operacional do contrato, ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;
 - f) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento e seus anexos, notificando o gestor operacional.
- 16.4.1 A fiscalização por parte do gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI – SMS não exige nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.
- 16.5 A gestão operacional do serviço, objeto deste contrato, será exercida pelo Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI - SMS, tendo este as seguintes obrigações:
- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
 - c) Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
 - d) Notificar a CONTRATADA, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - e) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
 - f) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados baseado nos demonstrativos assinados pelo fiscal contratual;
 - g) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços.
- 16.6 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenação Administrativa através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:
- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
 - b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
 - c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional.

- 16.7 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 16.8 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- a) Para os efeitos desta cláusula:
- (i) **“práticas de corrupção”** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
 - (ii) **“prática fraudulenta”** significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) **“prática colusiva”** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - (iv) **“prática coercitiva”** significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
 - (v) **“prática obstrutiva”** é
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de

serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

- 17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

Obs:

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido:
(i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, _____ de _____ de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME

CPF: _____

CPF: